



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
CASA CIVIL .....	20

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2021.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas para o município de Palmas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, na forma disposta no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as metas e prioridades do Município para o exercício de 2021, estruturadas em conformidade com a Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, bem como suas revisões, correspondem as programações orçamentárias que objetivam:

I - transformar a gestão pública do município de Palmas por meio de ferramentas tecnológicas com ampliação da participação popular, modernização do gasto, e a transversalização e qualificação dos serviços públicos;

II - diminuir o déficit habitacional por meio de empreendimentos habitacionais que tragam moradia própria para uma parcela de famílias palmeenses;

III - qualificar infraestrutura urbana investindo em obras que promovam a justiça social em resgate às demandas de setores específicos;

IV - promover a regularização fundiária urbana com o objetivo de capturar imóveis marginalizados do exercício de cidadania plena.

§ 1º Para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput, a Lei Orçamentária Anual de 2021 ordinariamente destinará recursos para atendimento das despesas constitucional ou legal e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas designadas na revisão da Lei nº 2.374, de 2018, e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei.

§ 1º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de que trata o caput será ajustado em função da atualização das estimativas das receitas e despesas primárias, a ser realizada no projeto de lei orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, no relatório a que se refere o § 1º do art. 37 desta Lei.

§ 2º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 1º deste artigo deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o art. 36 desta Lei.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa de trabalho: a codificação que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária composta por classificação institucional, classificação por esfera, classificação funcional e estrutura programática;

II - classificação institucional: aquela que reflete as estruturas organizacionais e administrativas, compreendendo 2 (dois) níveis hierárquicos, ou seja, órgão orçamentário e unidade orçamentária;

III - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, relacionado à estrutura administrativa do Município, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

V - unidade descentralizadora: o órgão e/ou entidade detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - unidade descentralizada: o órgão e/ou entidade recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - classificação por esfera: aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

VIII - classificação funcional: aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta por funções e subfunções;

IX - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

X - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função, o qual deve evidenciar cada área da atuação governamental;

XI - estrutura programática: aquela que engloba programas, ações e respectivos produtos, unidade de medida e meta física;

XII - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos nos eixos e é mensurado por indicadores estabelecidos na Lei nº 2.374, de 2018, e suas revisões;

XIII - ação orçamentária: o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, que pode ser classificada como:

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XIV - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XV - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XVI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XVII - categoria de programação, a codificação que engloba a função e subfunção, o programa e a ação orçamentária;

XVIII - Grupo de Natureza de Despesa (GND): constitui agregação de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa relativa à unidade orçamentária, com suas estruturas programáticas detalhadas por Esfera Orçamentária (Esf), Grupo de Natureza da Despesa (GND), Modalidade de Aplicação (MA), identificador de Resultado Primário (RP) e fonte de recursos com as respectivas dotações.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) são:

I - 31, pessoal e encargos sociais;

II - 32, juros e encargos da dívida;

III - 33, outras despesas correntes;

IV - 44, investimentos;

V - 45, inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - 46, amortização da dívida.

VII - 99, as reservas previstas no art. 10 desta Lei.

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito

orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente:

a) mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipal;

b) mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto na alínea "a" deste inciso;

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º do caput observará às normas vigentes de classificação, vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação "a definir" (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP), cujo objetivo é auxiliar a apuração das metas fiscais, constará no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, e indicará se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1), cujo rol deverá constar no Anexo II a esta Lei;

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 143, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Município de Palmas (RP 3).

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com as classificações vigentes.

§ 6º A identificação do produto, unidade de medida e meta física da ação será demonstrada, quando for o caso.

Art. 6º As ações orçamentárias serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e nos créditos adicionais, com primeiro dígito iniciado em:

I - 4 (quatro), para atividade;

II - 3 (três), para projetos;

III - 2 (dois), para atividades oriundas das Audiências Públicas do PPA - Participativo;

IV - 1 (um), para projetos oriundos das Audiências Públicas do PPA - Participativo;

V - 9 (nove), para operações especiais.

§ 1º A ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

§ 2º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição Federal de, sem prévia autorização legislativa, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora e o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º do caput, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (MA 91).

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como a lei decorrente, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I à esta Lei;

III - detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà as informações de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 1964, e, ainda, as eventuais alterações de qualquer natureza em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 9º O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2021 discriminarão, em categorias e programação específica, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, das obrigações de pequeno valor e de despesas decorrentes de compromissos firmados no âmbito judicial nos termos da legislação vigente;

II - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública;

III - ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

IV - à escrituração de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015;

V - à incorporação de bens imóveis por dação em pagamento;

VI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

VII - aos recursos sob supervisão do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento;

VIII - à Reserva de Contingência.

Art. 10. Para efeitos do art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva lei, conterà Reserva de Contingência equivalente até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2021, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, e será considerada despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º A utilização dos recursos a que se refere o caput será realizada por meio de abertura de créditos adicionais para atendimento dos eventos fiscais imprevistos, e despesas não

previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não serão consideradas, para os efeitos do caput, as eventuais reservas à conta de receitas próprias e vinculadas, bem como para atender programação ou necessidade específica.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais previstas no § 9º do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas e estabelecidas no art. 23 desta Lei.

Art. 12. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, assim como a utilização dos recursos na forma do parágrafo único do art. 23 desta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão alocados na Reserva de Contingência e poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

#### CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

##### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo lançarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, na forma e prazos fixados pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá realizar ajustes necessários à consolidação das propostas apresentadas na forma do caput, objetivando o alcance das diretrizes desta Lei e das demais legislações orçamentária em vigor.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Palmas;

II - pagamento, a qualquer título, a agente público com vínculo ativo, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto situações instituídas em lei;

III - anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas devidas por agentes públicos.

§ 1º A contratação de serviços de consultoria ou instrutoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º, devem ser publicados no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

- I - a identificação do responsável pela execução do contrato;
- II - a descrição completa do objeto do contrato;
- III - o quantitativo médio de consultores;
- IV - o custo total e a especificação dos serviços;
- V - o prazo de conclusão.

Art. 16. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, só incluirão novos projetos se estiverem adequadamente contempladas as despesas de que tratam os Anexos V e VI à esta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput os recursos alocados devem, preferencialmente, viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 31 de agosto de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Entre os projetos em andamento, a alocação de recursos terá, preferencialmente, precedência aqueles que apresentarem o maior percentual de execução física.

§ 4º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cujas alocações de recursos orçamentários estejam compatíveis com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 17. Nos processos para a construção de equipamentos públicos deverá constar planilha com memória de cálculo, elaborada antecipadamente à licitação, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento quanto ao impacto sobre as contas públicas.

#### Seção II

##### Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, e atenderá a forma definida no art. 14 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento realizará a estimativa das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, e estabelecerá o teto orçamentário, conforme disposição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo como base:

- I - arrecadação realizada de 1º de janeiro à 30 de novembro de 2020;
- II - projeção de arrecadação de 1º a 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Encerrado o exercício de 2020, para fins de cumprimento do limite estabelecido no caput, se verificada diferença entre o teto de que trata o § 1º deste artigo e a arrecadação efetivada, a programação orçamentária do Poder Legislativo será ajustada pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, sendo revertido o valor:

- I - a maior para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Legislativo;
- II - a menor para o Poder Legislativo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Executivo.

§ 3º A adequação de que trata o § 2º do caput será realizada até o encerramento do 1º bimestre de 2021.

#### Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios oriundos de sentenças transitadas em julgado, apresentados ao Tribunal de Justiça até

a data de 1º de julho de 2020, na forma do § 5º, art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, com as especificações a seguir:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - identificação da vara ou comarca de origem;
- X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município autuará e disponibilizará ao órgão detentor da categoria de programação que menciona o art. 9º, inciso I, desta Lei, a relação das requisições de pequeno valor definidas na forma da Lei nº 2.328, de 13 de julho de 2017, com as informações listadas no art. 19 desta Lei, no que couber.

#### Seção IV Das Emendas

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ou aos projetos que o modifiquem são admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com a Lei nº 2.374, de 2018, instituidora do Plano Plurianual 2018-2021 e suas revisões, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do PPA e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações de pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) contribuições para o Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
  - d) sentenças judiciais;
  - e) aquelas oriundas das audiências públicas do PPA e Orçamento Participativo;
  - f) contratos em vigência;
- III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a gestora do recurso.

§ 2º Os valores financeiros das emendas devem ser

suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, alíneas “e” e “f”, será demonstrado a relação das dotações em quadros específicos relacionados no Anexo I a esta Lei.

#### Seção V

##### Das Emendas Individuais e Regime de Execução Obrigatória

Art. 22. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 e a execução orçamentária e financeira da programação delas decorrentes seguirão ao estabelecido nesta Seção.

§ 1º A identificação das emendas individuais no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 será realizada conforme previsto no art. 5º, § 4º, inciso II, alínea “c”, desta Lei, e na execução orçamentária e financeira por desdobramento de aplicação de fonte de recursos.

§ 2º O Poder Legislativo deverá encaminhar juntamente com o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual de 2021, a relação das programações e seus valores, decorrentes das emendas individuais.

Art. 23. O limite global para as emendas individuais de que trata o § 10, art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas, será de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento), calculado sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, estimada na forma dos incisos I e II do § 1º do art. 18 desta Lei, que será distribuído proporcionalmente a cada parlamentar.

Parágrafo único. As emendas de que trata o caput serão custeadas com recursos da reserva de que trata o art. 11 desta Lei, inclusive quanto ao cancelamento na fase de elaboração.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações incluídas por emendas individuais, nos termos dos §§ 9º, 11 e 12 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

§ 1º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, admitindo-se os restos a pagar e o superávit financeiro.

§ 2º Os restos a pagar deverão compreender o órgão que vier a receber emendas no Plano de Trabalho Anual, sendo vedada sua alteração.

§ 3º As programações não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos técnicos listados no art. 25 desta Lei.

Art. 25. Para efeitos do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas e art. 24 desta Lei, entende-se por impedimento técnico da execução da programação orçamentária, quando:

I - existir a incompatibilidade:

- a) do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) com os dispositivos desta Lei.

II - não indicar:

- a) proposta ou plano de trabalho;
- b) beneficiário pelo autor da emenda;
- c) ajustes ou complementação da proposta ou plano de trabalho apresentados;

III - estiver fora dos prazos estabelecidos, inclusive de execução;

IV - existir outras razões de ordem técnica ou legal devidamente justificadas;

V - for identificado que a realização da receita e da despesa não comportará o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no Anexo III à esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo as justificativas de impedimentos técnicos na forma indicada no inciso I do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, no prazo previsto no art. 36 desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá os critérios e prazos de execução e alteração das programações desta Seção.

§ 3º Nos prazos previstos nos incisos III e IV do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas, prevalece a data que ocorrer primeiro, não se aplicando, relativo ao inciso III do caput deste artigo, na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2021 ser sancionada posterior à 31 de março de 2021.

Art. 26. As alterações orçamentárias de dotações constantes de programações decorrentes de emendas do mesmo autor deverão observar os limites individualizados autorizados na Lei Orçamentária, e as disposições contidas no § 2º, art. 25 desta Lei.

#### Seção VI

##### Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

#### Seção VII

##### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28. As classificações e codificações previstas nos arts 5º e 6º desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o seu valor e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

b) para atendimento do disposto no art. 32 desta Lei.

II - ato do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte.

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

d) para ajuste na classificação da receita e das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

e) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

f) para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021, assim como na abertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º O Poder Legislativo realizará, por ato próprio, as alterações previstas no caput referentes ao seu orçamento.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà autorização do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais na execução do orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Na abertura dos créditos suplementares de que trata o caput poderão ser incluídos novos GNDs, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 2º A autorização de que trata o caput observará o disposto no art. 22 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 30. O Poder Executivo poderá delegar ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento as alterações orçamentárias previstas no art. 28, § 1º, inciso I, e arts. 29 e 32, todos desta Lei, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 31. Os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, também em meio magnético, e observarão os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão ser restritos a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de leis, concernentes a créditos suplementares e especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

Art. 32. O Poder Executivo, obedecido o estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, poderá transpor e transferir recursos entre categorias de programação de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, e remanejar recursos entre órgãos constantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput na ocorrência de transformações orgânicas da estrutura administrativa mediante a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Da transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, respeitado o saldo da execução, sendo mantida a estrutura programática conforme definida nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 3º Poderá, excepcionalmente, ser realizada a adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

§ 4º O disposto no caput será realizado conforme o estabelecido no art. 28 desta Lei.

Art. 33. Na ocorrência do previsto no § 1º, art. 32 desta Lei, o Poder Executivo poderá, por ato próprio, realizar as alterações relacionadas às mudanças administrativas efetivadas de forma a serem compiladas na Lei nº 2.374, de 2018, e suas revisões,

Art. 34. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e/ou categorias de programação.

Art. 35. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, no exercício subsequente, por decreto do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44 da Lei nº 4.320, de 1964, e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

#### Seção VIII

#### Da Limitação Orçamentaria e Financeira

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato de que trata o caput deverá conter:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, discriminadas pelos principais tributos, contribuições e transferências, e das demais receitas, agrupadas na espécie e/ou classificadas em financeiras e intraorçamentárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal;

IV - critérios e prazos para execução das emendas individuais de que trata o § 9º do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas;

V - disposições sobre a execução e alteração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, poderá alterar a programação definida no § 1º deste artigo, com vista a obtenção das metas fiscais.

§ 3º O cronograma de anual de desembolso do Poder Legislativo terá como base os repasses duodecimais de que trata o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 37. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais fixados nesta Lei, os Poderes deverão promover nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Poder Legislativo até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, relatório contendo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo.

§ 2º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada Poder na base contingenciável total.

§ 3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual de 2021, excluídas as despesas constantes do Anexo II a esta Lei.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e deverá o relatório a que se refere o § 1º deste artigo ser divulgado em sítio eletrônico no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O reestabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, observado que a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivadas, obedece ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º No caso do Poder Executivo, o decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá atualizar as informações relacionadas no § 1º do art. 36 desta Lei.

§ 7º O Poder Executivo poderá constituir reserva financeira para fins de gestão de caixa e atendimento de eventuais contingências, a qual deverá ser totalmente alocada até o encerramento do exercício.

Art. 38. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Palmas, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção IX

##### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não for sancionado pela Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;

II - bolsas de estudo e bolsas de residência médica;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.

§ 1º As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

### CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 40. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênio ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 41. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

#### Seção II

##### Das Transferências para o Setor Privado

Art. 43. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e despesas com investimentos somente será destinada a entidades sem fins lucrativos do setor privado, observada a legislação em vigor, que estejam:

I - autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada;

II - nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único. A transferência de recurso, nos termos do caput deste artigo, quando não autorizada em lei específica, dependerá de publicação para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, constituídas regimentalmente para atuarem nas áreas estratégicas e que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal, nas seguintes áreas:

I - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II - atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 45. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que atendam o disposto no caput do art. 44 e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público:

I - na área de educação e voltadas à educação especial ou básica;

II - na área de saúde ou signatárias de contrato de gestão celebrado com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III - na área de assistência social, e suas ações se destinarem a idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 46. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43 e 44 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e, ainda, de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição:

a) e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade "50: – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixadas na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada.

Art. 47. Sem prejuízo ao disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei e nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, é dispensada a realização de chamamento público para as transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021, resguardada a identificação da entidade beneficiada com os recursos, acompanhada da justificação da conveniência da despesa, pelo autor da emenda, e observada a inexistência de impedimento de ordem técnica.

Art. 48. Ato do Poder Executivo disciplinará as normas a serem observadas na transferência de recursos que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, e, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput:

I - as despesas com pessoal são autorizadas até o limite orçamentário e/ou da quantidade de cargos estabelecidos em anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - são aplicadas as proibições previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 50. Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, nos limites definidos no inciso VIII, art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

Art. 52. Os projetos de leis e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão, nos moldes referido no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do atendimento do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020.

III - manifestação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário-financeiro e da adequação orçamentária.

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias de que trata o caput, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia, nos moldes do § 2º, art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Excetua-se do disposto neste artigo a previsão contida no art. 50 desta Lei.

Art. 53. Os projetos de leis que criarem cargos, empregos ou funções, a serem providos após o exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 54. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, também, as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, bem como outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores, deverão ser classificadas no GND 31, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 31, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Seção I Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 55. Os projetos de leis, as respectivas emendas e os demais atos normativos, que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa de efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro citada no caput deverá ser homologada pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não dispensa a juntada da estimativa e da correspondente compensação prevista no caput.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

b) despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) não atender ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

II - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e não contenham normas específicas sobre sua gestão, funcionamento e controle ou fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública Municipal.

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentário-financeira.



§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo e cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 6º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção II Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 56. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que deverá ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58. A lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 59. Fica vedada a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no exercício de 2021, exceto no âmbito do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional prevista no caput fica vedada a cobrança do pagamento de honorários de sucumbência quando a dívida consolidada do contribuinte corresponder ao valor equivalente a até 960 (novecentos e sessenta) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's).

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual de 2021 obedecerá ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.

§ 1º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 359-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.

Art. 62. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 63. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - referente ao disposto em seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do respectivo projeto de lei ou da programação orçamentária vigente da unidade orçamentária;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Parágrafo único. Aplica-se para o disposto nos incisos II e III do caput, o contido no § 14 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 64. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas somente as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 65. O Poder Executivo poderá:

I - mediante disponibilidade orçamentária e financeira, extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013;

II - realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

III - celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

I - as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II - as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III - as fontes de recursos, as dotações orçamentárias, quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 66. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

I - Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;

III - Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV - Anexo IV – Riscos Fiscais;

V - Anexo V – Projetos em andamento;

VI - Anexo VI – Despesas com conservação do Patrimônio Público.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de dezembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

**ANEXO I À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.****RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Demonstrativo da evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV - Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V - Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI - Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X - Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII - Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIII - Demonstrativo da participação relativa dos órgãos e unidades orçamentárias;

XIV - Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI - Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual;

XIX - Demonstrativo das programações com contratos em vigência;

XX - Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais; e

XXI - Demonstrativo das programações incluída ou acrescidas por emendas parlamentar.

**ANEXO II À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.****DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO  
(Art. 9º, § 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

I - Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88

II - Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;

III - Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;

IV - Pessoal e Encargos Sociais;

V - Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

VI - Serviço da dívida;

VII - Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;

VIII - Pagamento de benefícios do RPPS;

IX - Programas destinados à assistência social;

X - Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

**ANEXO III À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.****ANEXO III.1  
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

**1. INTRODUÇÃO**

Conforme versa os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá conter a definição das metas fiscais anualizadas em valores constantes e corrente, relativas às receitas e despesas, resultados primário e nominal, e, ainda, o montante da dívida pública para o exercício de referência e os dois subsequentes.

O objetivo das metas fiscais é servir de indicador de como é conduzida a política fiscal e seus resultados esperados e alcançadas em um determinado espaço de tempo.

Além das metas anuais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF, há um conjunto de demonstrativos elencados no § 2º que são:

- ✓ A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior ao da elaboração da proposta;
- ✓ O demonstrativo das metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, comparadas aos três exercícios anteriores ao da proposta;
- ✓ A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios;
- ✓ A aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- ✓ A avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários;
- ✓ A estimativa de renúncia e compensação de receitas; e
- ✓ A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Logo, além de orientar a elaboração e execução dos orçamentos anuais, a LDO é instrumento de avaliação e controle fiscal, servindo de balizador na condução da utilização dos recursos públicos municipais.

**2. METAS FISCAIS PARA 2021**

O contexto do estabelecimento das metas fiscais para 2021 é desafiador. Palmas, assim como estado do Tocantins, o Brasil e a comunidade internacional, tem atravessado uma pandemia sem precedente nos tempos atuais.

A doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, teve sua proliferação iniciada na China no fim de 2019, e em Palmas teve marco inicial ainda no segundo bimestre de 2020.

O cenário internacional e a instalação do vírus no Brasil, exigiu medidas imediatas para a contenção da ameaça. Um conjunto de medidas foram tomadas a fim de não gerar um colapso na saúde pública e preservar o maior número de vidas.

Em grande medida, as ações necessárias envolviam a restrição de aglomerações, tendo em vista o fácil contágio da doença. Isso posto, a circulação da população foi temporariamente limitada, assim como o fechamento de comércio, indústrias e outras atividades que poderiam ocasionar contaminação.

Os efeitos imediatos foram queda da atividade econômica em todo o mundo, aumento do desemprego, forte impacto no sistema de saúde, e o mais lamentável, a morte de milhões de pessoas.

Estima-se que no Brasil, até a data de 13 de outubro, mais de 150 mil cidadãos tenham perdido a batalha para a COVID-19, com outros 5,1 milhões de infectados. Em Palmas, no mesmo período, haviam 16.711 casos, sendo que 9.388 já estavam recuperados e daqueles, 165 perderam a vida.

Além das perdas irreparáveis para inúmeras pessoas e do impacto na saúde pública, a pandemia trouxe a incerteza de como atravessar esse período e voltar à normalidade doutora.

Isso posto, no contexto fiscal de 2020 o país está recessão técnica, e a expectativa de mercado é de retração de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro nesse ano.

Como medida de estímulos, a União tem implementado ajudas financeiras para os Estados e Município, e para uma parcela de cidadão e empresas, afim de garantir uma compensação pelas perdas da arrecadação e mitigar os efeitos da COVID-19, médias essas que aprofundam a deterioração das contas nacionais que já estavam em fraco desempenho.

A recuperação do ritmo anterior à pandemia será gradual e lenta, tendo que o Ministério da Economia projeta a volta da fase pré-pandemia em 2022.

Palmas, como o restante dos entes federados, terá um ano de 2021 de reparação das distorções causadas pela pandemia, e, ainda, da busca por equilibrar a continuidade da prestação dos serviços e atendimento das demandas da população, cada vez mais necessitadas do suporte dos gestores.

É nesse cenário em que as metas fiscais para o exercício de 2021 tem se projetado, em que pese o município de Palmas ter conseguido realizar investimentos necessários à manutenção da oferta de emprego e renda, bem assim garantir a assistência em saúde para a população nesse período de ampliação das demandas.

Ademais, as metas para 2021 buscam garantir a continuidade dos serviços essenciais e da continuidade das estratégias voltadas à população nos estímulos necessários ao retorno do ritmo anterior, e no resgate da confiança de tempos melhores.

### 2.1. Da grade macroeconômica

Para a definição das metas fiscais foram considerados a seguinte grade macroeconômica:

**Tabela 1 - Cenários macroeconômicos**

INDICADOR	2020	2021	2022	2023
PIB Nacional (% crescimento real a.a.) <sup>*</sup>	2,05	3,01	3,5	3,25
PIB Estadual (R\$ milhões)**	37.159	40.122	43.256	46.648
Inflação (% IPCA acumulado)*	-5,04	3,5	2,5	2,5
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	1.256	1.200	1.253	1.306

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

\*Sistema de Expectativas, Banco Central, em 27.9.2020

\*\* Projeções da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

### 2.2. Estimativa das Receitas

As estimativas das receitas de 2021 – 2023 tiveram como base um modelo incremental adaptado para algumas receitas, e seguiu de forma parcial a metodologia sugerida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 11ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

Neste ponto, o art. 12 da LRF relaciona importância de seguir as normas técnicas e legais, assim como a utilização de fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

Portanto, para se obter a base projetável utilizou-se da arrecadação realizada de janeiro até setembro, sendo que a expectativa de arrecadação para os meses de outubro a dezembro tem como referência os ingressos de recursos ocorridos nos respectivos meses, dessazonalizados e corrigidos à preços vigentes em agosto de 2020.

À base resultante das receitas foram aplicados os efeitos da variação de preços e quantidade, em alguns casos. Para o efeito preço, considerou-se as variações do índice oficial de inflação<sup>1</sup> projetadas por avaliações de mercado e divulgadas semanalmente pelo Banco Central por meio do Relatório Focus. Logo, a data de extração dos dados representa um recorte das expectativas de mercado naquela ocasião.

Também no Boletim Focus é possível ter um panorama do comportamento do PIB, em sentido de crescimento ou diminuição, sendo este o parâmetro para o efeito quantidade das receitas que possuem correlação com estes movimentos.

O efeito legislação, que compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivos tributários, no tocante dos tributos próprios, não foi utilizado neste exercício.

Assim, a expressão matemática que representa o método utilizado é a seguinte:

$$P_t = A_{t-1} \times [(1+E/P) \times (1+E/Q) \times (1+E/L)]$$

Onde,

$P_t$  = Previsão da Receita no tempo.

$A_{t-1}$  = Arrecadação anterior.

$(1+E/P)$  = Efeito Preço.

$(1+E/Q)$  = Efeito Quantidade.

$(1+E/L)$  = Efeito Legislação.

<sup>1</sup> Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)

Cuida mencionar que nas Receitas Administradas eventualmente foram admitidos ajustes na base projetável e modelo utilizado, objetivando evitar distorções nas estimativas em virtude de eventos sazonais.

Nestes casos utilizou-se a arrecadação efetivada de janeiro a agosto de 2020, desprezados os picos de arrecadação, somada a projeção dos meses de setembro a dezembro tendo como base a média desses meses.

Em se tratando das demais receitas, como as transferências correntes, foram admitidos os critérios de distribuição, como as do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que tem base nas estimativas populacionais e renda *per capita*, ambos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) ao Tribunal de Contas da União (TCU), que define anualmente o coeficiente de participação.

Ainda nas transferências têm-se as destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que tem como base o número de matrículas da educação básica apuradas no censo do ano anterior. Houve consideração quanto aos efeitos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Já as transferências as destinadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) por meio do modelo tripartite de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecem aos critérios populacionais, equipes convencionadas, habilitações e certificações feitas pelo Ministério da Saúde.

Logo essas transferências citadas não necessariamente possuem aplicação do modelo admitido nas receitas administradas.

Destaca-se que o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento requereu dos órgãos setoriais as estimativas de arrecadação para as receitas de recursos vinculados, em especial às transferências corrente, de capital, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de convênios e operações de crédito. Os dados encaminhados tiveram as devidas ponderações para fins de ajustes de discrepâncias.

Destarte, o agrupamento das estimativas por categoria econômica apresentar-se-á da seguinte forma:

**Tabela 2 - Receitas por categoria econômica.**

RECEITA	2020	2021	%
RECEITAS CORRENTES*	1.180.795	1.307.924	10,77
RECEITAS DE CAPITAL	184.178	227.302	23,41
<b>TOTAL</b>	<b>1.364.973</b>	<b>1.535.226</b>	<b>12,47</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

\*Inclusive intraorçamentárias

O crescimento das receitas correntes, incluso as intraorçamentárias, é ocasionado sobretudo das receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que evoluíram em 24,41% comparadas com o estimado de 2020.

Os ganhos do RPPS estão concentrados nas contribuições dos servidores e dos encargos patronais, que são derivados do aumento da base contributiva em virtude das implementações de direitos para os servidores. O crescimento nessas receitas é de 25,42% em relação a previsão de 2020.

Para as receitas tributárias há uma expectativa de crescimento de R\$ 18 milhões em relação a 2020, mas que descontada a inflação, as receitas tributárias são menores que as arrecadadas em 2019.

Já as transferências correntes a expectativa é de aumento de 9,59% em relação ao previsto para 2020. Ao considerar os repasses extraordinários ocorridos para o enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia, principalmente na reposição da inflação, que até setembro totalizaram R\$ 77,9 milhões, afere-se que as transferências correntes esperadas para 2021 são os mesmos valores reestimados para o exercício de 2020.

O incremento das transferências correntes para 2021 está atrelado à expectativa de crescimento do Fundeb em decorrência da EC nº 108/2020, como também a estimativa da STN para as cotas mensais do FPM, que tem expectativa de ser 5,44% maiores que o previsto para 2020.

Das receitas de capital, o crescimento é sobretudo resultante da continuidade dos cronogramas das operações de créditos contratadas, assim como as transferências de capital oriundas de convênios e emendas parlamentares.

### 2.3. Projeção das Despesas

As despesas são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com equilíbrio que menciona a alínea a, inc. I, art. 4º, da LRF.

Nesse trilha, determinadas receitas constituem o maior contingente de gastos, como as despesas com pessoal e encargos sociais. Essas despesas estão relacionadas ao pagamento de servidores, os direitos e benefícios, e também a prestação dos serviços públicos, como educação e saúde, que são ofertados sobretudo por meio dos profissionais dessas áreas.

Tendo em vista a continuidade e manutenção da política de valorização dos servidores, as despesas com pessoal e encargos sociais representam uma despesa obrigatória que tende a ter um crescimento vegetativo superior as receitas.

De toda sorte, a prudência e responsabilidade fiscal normatizam a condução dessas despesas, tendo por orientação os limites impostos pela LRF, assim como mais recentemente as limitações temporárias trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Busca-se, portanto, garantir os direitos assegurados sendo incorporados às remunerações, observado o contexto fiscal que se desenha por meio das diretrizes para 2021, com a necessidade de se observar um horizonte mais longo para que essas despesas obrigatórias não evoluam maior que a capacidade de suportá-las pelo município.





<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	19.744	24.039	28.482
Aposentadorias	13.859	18.752	22.953
Pensões	3.180	3.266	3.265
Outros Benefícios Previdenciários	2.705	2.021	2.264
Outras Despesas Previdenciárias	42	505	1.185
Demais Despesas Previdenciárias	42	505	1.185
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>19.786</b>	<b>24.544</b>	<b>29.667</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>16.453</b>	<b>11.119</b>	<b>8.686</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	12.929	5.068	6.492
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>12.929</b>	<b>5.068</b>	<b>6.492</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	9.958	4.020	5.423
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	42	28	17
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>10.000</b>	<b>4.048</b>	<b>5.440</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>2.929</b>	<b>1.020</b>	<b>1.052</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

##### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2018	65.826	8.535	57.291	390.209
2019	70.006	9.353	60.653	450.862
2020	74.348	10.054	64.294	515.156
2021	78.942	11.277	67.665	582.821
2022	83.654	12.425	71.229	654.050
2023	88.459	14.318	74.141	728.192
2024	93.473	15.895	77.578	805.770
2025	99.012	18.539	80.473	886.242
2026	104.411	20.997	83.414	969.656
2027	109.404	25.013	84.391	1.054.047
2028	113.284	33.306	79.978	1.134.026
2029	116.504	42.447	74.057	1.208.083
2030	120.540	46.958	73.583	1.281.665
2031	124.823	50.239	74.584	1.356.249
2032	128.780	54.816	73.964	1.430.213
2033	130.975	65.820	65.154	1.495.367
2034	131.549	80.084	51.465	1.546.833
2035	133.005	87.467	45.537	1.592.370
2036	133.985	95.366	38.619	1.630.989
2037	134.086	105.532	28.554	1.659.543
2038	133.108	115.511	17.597	1.677.141
2039	132.041	122.788	9.253	1.686.394
2040	131.199	126.858	4.340	1.690.734
2041	130.085	130.629	(544)	1.690.190
2042	128.410	135.011	(6.601)	1.683.589
2043	125.477	142.117	(16.640)	1.666.949
2044	122.505	146.536	(24.030)	1.642.919
2045	119.628	148.297	(28.669)	1.614.250
2046	116.295	150.404	(34.109)	1.580.141
2047	112.876	151.131	(38.255)	1.541.887
2048	108.929	152.418	(43.489)	1.498.397
2049	104.984	152.204	(47.220)	1.451.177
2050	101.234	150.284	(49.050)	1.402.128
2051	97.203	148.571	(51.369)	1.350.759
2052	93.282	145.769	(52.487)	1.298.272
2053	89.456	142.087	(52.631)	1.245.641
2054	85.749	137.776	(52.027)	1.193.613
2055	82.078	133.227	(51.148)	1.142.465
2056	78.436	128.509	(50.072)	1.092.393
2057	74.892	123.498	(48.606)	1.043.787
2058	71.460	118.247	(46.787)	997.000
2059	68.137	112.848	(44.711)	952.289
2060	64.938	107.320	(42.382)	909.907

2061	61.883	101.686	(39.803)	870.104
2062	58.988	95.973	(36.985)	833.119
2063	56.270	90.207	(33.936)	799.183
2064	53.746	84.418	(30.672)	768.511
2065	51.430	78.638	(27.208)	741.303
2066	49.337	72.898	(23.561)	717.741
2067	47.479	67.231	(19.752)	697.990
2068	45.868	61.668	(15.800)	682.190
2069	44.515	56.241	(11.727)	670.463
2070	43.427	50.981	(7.554)	662.909
2071	42.612	45.915	(3.303)	659.606
2072	42.075	41.071	1.004	660.610
2073	41.821	36.474	5.347	665.958
2074	41.852	32.146	9.707	675.664
2075	42.170	28.103	14.067	689.732
2076	42.774	24.360	18.414	708.146
2077	43.664	20.926	22.738	730.884
2078	44.837	17.804	27.033	757.917
2079	46.290	14.994	31.295	789.212
2080	48.020	12.492	35.529	824.740
2081	50.025	10.287	39.738	864.479
2082	52.301	8.366	43.935	908.414
2083	54.846	6.713	48.133	956.547
2084	57.658	5.308	52.350	1.008.896
2085	60.736	4.130	56.606	1.065.502
2086	64.081	3.156	60.926	1.126.428
2087	67.696	2.363	65.334	1.191.762
2088	71.584	1.728	69.856	1.261.618
2089	75.752	1.230	74.521	1.336.139
2090	80.205	849	79.355	1.415.494
2091	84.953	565	84.388	1.499.882
2092	90.007	361	89.646	1.589.528

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**REGIME FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	30.582	29.677	905	304.944
2019	32.985	31.689	1.296	306.240
2020	33.299	33.945	(646)	305.594
2021	33.525	39.901	(6.375)	299.219
2022	33.077	48.563	(15.486)	283.733
2023	32.867	54.141	(21.274)	262.459
2024	32.368	60.388	(28.020)	234.439
2025	32.029	65.587	(33.558)	200.881
2026	31.645	71.652	(40.007)	160.874
2027	30.978	78.341	(47.364)	113.510
2028	30.495	82.729	(52.233)	61.277
2029	26.745	95.875	(69.130)	-
2030	25.600	103.500	(77.900)	-
2031	24.355	110.306	(85.951)	-
2032	23.251	115.523	(92.272)	-

2033	22.396	118.565	(96.169)	-
2034	20.269	129.186	(108.916)	-
2035	19.405	130.920	(111.515)	-
2036	18.335	133.361	(115.026)	-
2037	17.333	134.885	(117.552)	-
2038	16.314	135.922	(119.608)	-
2039	15.440	135.470	(120.030)	-
2040	14.512	134.877	(120.365)	-
2041	13.840	132.581	(118.741)	-
2042	13.329	129.137	(115.808)	-
2043	12.828	125.375	(112.547)	-
2044	12.319	121.389	(109.070)	-
2045	11.793	117.232	(105.439)	-
2046	11.252	112.914	(101.662)	-
2047	10.699	108.446	(97.747)	-
2048	10.137	103.841	(93.704)	-
2049	9.567	99.115	(89.548)	-
2050	8.994	94.285	(85.291)	-
2051	8.421	89.370	(80.949)	-
2052	7.850	84.392	(76.542)	-
2053	7.284	79.373	(72.089)	-
2054	6.727	74.338	(67.611)	-
2055	6.183	69.313	(63.131)	-
2056	5.652	64.324	(58.672)	-
2057	5.140	59.398	(54.258)	-
2058	4.646	54.560	(49.914)	-
2059	4.175	49.838	(45.663)	-
2060	3.728	45.257	(41.528)	-
2061	3.307	40.840	(37.533)	-
2062	2.913	36.610	(33.697)	-
2063	2.546	32.587	(30.041)	-
2064	2.208	28.788	(26.581)	-
2065	1.897	25.227	(23.330)	-
2066	1.615	21.915	(20.299)	-
2067	1.361	18.859	(17.498)	-
2068	1.134	16.065	(14.931)	-
2069	933	13.532	(12.599)	-
2070	757	11.261	(10.504)	-
2071	605	9.248	(8.643)	-
2072	475	7.484	(7.009)	-
2073	366	5.961	(5.594)	-
2074	277	4.664	(4.388)	-
2075	204	3.580	(3.376)	-
2076	147	2.690	(2.543)	-
2077	103	1.975	(1.872)	-
2078	70	1.414	(1.343)	-
2079	46	983	(937)	-
2080	29	661	(631)	-
2081	18	427	(409)	-
2082	10	262	(252)	-
2083	5	152	(146)	-
2084	3	82	(79)	-
2085	1	40	(39)	-
2086	-	18	(18)	-
2087	-	8	(8)	-
2088	-	4	(4)	-
2089	-	2	(2)	-
2090	-	2	(2)	-
2091	-	1	(1)	-
2092	-	-	(1)	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. Avaliação atuarial conforme demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 10, do 6º Bimestre de 2019.



**ANEXO III.7**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Contribuintes com uma residência de pequeno valor	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 20, inc. III	2.216.647	2.299.771	2.380.263	Revisão da Planta Genérica de Valores - em especial a Lei 2.018/2013
IPTU	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 20, inc. III	54.482	56.526	58.504	Aumento de alíquota do IPTU para imóveis comerciais - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, Anexo I
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, da destinação até a conclusão da obra	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. II	50.556	52.452	54.288	Alteração da forma de cálculo do IPTU, com alíquotas progressivas pelo valor do imóvel - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, Anexo I
IPTU	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, do Alvará de Construção até a conclusão da obra	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. II	25.278	26.226	27.144	
IPTU	Crédito Presumido	Desconto de Adimplência (contribuintes sem débitos)	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 17, inc. III	3.736.690	3.876.816	4.012.504	Redução do desconto do IPTU e Taxa de Lixo de 30% para 20% pagamento à vista - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, art. 17, § 1º, I e art. 91, § 1º
IPTU	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 14	492.563	511.035	528.921	
IPTU	Crédito Presumido	Programa Nota Quente Palmense	A partir de 2018	LC 362/2016 art. 6º, inc. I	15.457	16.037	16.598	Elevação das Alíquotas do ISS de 3% para 5% (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 (exceto 9.02), 11 (exceto 11.02), 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40) - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, art. 57
IPTU	Alteração de Alíquota	Redução de 3% para 0,5% para as chácaras	A partir de 2018	LC 285/2013 Anexo I	619.233	642.454	664.940	Obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços para pessoas físicas - LC 362/2016, que alterou o inc. II do art. 64 do Código Tributário Municipal - LC 285/2013
ISS	Isenção	Transporte Urbano Coletivo de Passageiros	A partir de ago/2014	LC 285/2013 art. 62, inc. II	1.179.352	1.208.836	1.239.057	Elevação da alíquota do ITBI para imóveis rurais de 2% para 3% - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, art. 33, II
ISS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. III	1.781.093	1.825.620	1.871.261	Alteração da redução de alíquota do ITBI de 2% para 0,5% sobre financiamentos, para ter redução os financiamentos abaixo de 80.000 UFIP - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, art. 33, III
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, alíquota simplificada de 2%	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. III	17.811	18.256	18.713	
ISS	Isenção	Instalação de instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call centers e data centers	A partir de 2014	LC 299/2014 art. 2º	1.275.432	1.307.317	1.340.000	
ISS	Isenção	Prestadores Ambulantes de Serviços	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 62, inc. I	3.619	3.709	3.802	
ISS	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 15	21.027	21.553	22.092	
ITBI	Isenção	1ª Aquisição em Programas Sociais	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 38, inc. I	10.990	11.403	11.802	Alteração do polo ativo do ITBI no caso de imunidades - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, art. 29, I (posteriormente alterado pela LC 366/2017)
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo I, na transferência para beneficiário final	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. I	219.809	228.052	236.033	
ITBI	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, na primeira transferência	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. I	109.904	114.026	118.017	Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento pelo porte do estabelecimento e pela atividade de maior valor - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, Anexo IV, Tabela 1
ITBI	Isenção	Outorga de Propriedade pelo Município, a idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 38, inc. II	10.990	11.403	11.802	
ITBI	Isenção	Programa Palmas Solar	A partir de 2016	LC 327/2015 art. 15	10.990	11.403	11.802	Elevação dos valores das Taxas do Poder de Polícia - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, Anexo IV (todas as tabelas)
ITBI	Isenção	Transmissão para fins de regularização fundiária	A partir de 2018	LC 393/2017 art. 1º	89.680	93.043	96.299	
TCL	Isenção	Contribuintes com uma residência de pequeno valor	A partir de 2014	LC 285/2013, art. 93, inc. I	2.294.347	2.380.385	2.463.698	Elevação dos valores das Taxas de Expediente e Serviços Diversos - Código Tributário Municipal - LC 285/2013, Anexo IV
TCL	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003	LC 285/2013 art. 93, inc. I	46.204	47.937	49.615	
TL	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. II	10.250	10.634	11.006	Implantação do Programa Nota Premiada (Nota Quente Palmense) - LC 362/2016
TCLP	Isenção	Deficientes e vendedores ambulantes de jornais e revistas	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. V	637	661	684	Elevação dos valores da Taxa de Coleta de Lixo - LC 387/2017, que alterou o Código Tributário Municipal - LC 285/2013, em dispositivos do art. 87
TDP	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. III	307	318	329	Elevação dos valores da Contribuição de Iluminação Pública - LC 370/2017, que alterou o ANEXO VI do Código Tributário Municipal - LC 285/2013
TEO	Isenção	Limpeza, pintura, consertos de calçadas, construção de muro e reformas sem ampliação	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. VI	492	510	528	
THE	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. II	189	196	203	Redução do desconto do IPTU e Taxa de Lixo de 20% para 10% pagamento à vista - LC 380/2017, que modificou a redação do Código Tributário Municipal - LC 285/2013, no art. 11, § 1º, I e no art. 91, § 1º
TOSVP	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. III	859	892	923	
TPP	Isenção	Publicidade para fins religiosos, culturais, esportivos ou de transporte coletivo	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. IV	156	161	167	Inclusão de novos serviços na Lista de Serviços Tributáveis do ISS, conforme LC Federal 157/2016 e LC 175/2020 - LC 385/2017, que modificou o Anexo II do Código Tributário Municipal - LC 285/2013
TES	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 93, inc. II	14.000	14.525	15.033	
TNA	Isenção	Quando Prestadores e Tomadores são pessoas físicas	A partir de jun/2017	LC 285/2013 art. 93, inc. III	38.441	39.882	41.278	Alteração do local da incidência do ISS de leasing, operadoras de cartões e planos de saúde, conforme LC Federal 157/2016 E LC 175/2020 - LC 385/2017, que inseriu os incisos XXI, XXII e XXIII ao art. 44 do Código Tributário Municipal - LC 285/2013
TL	Isenção	Órgãos Públicos	A partir de 2014	LC 285/2013 art. 78, inc. I	128.026	132.827	137.476	
TL	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 1º, inc. IV	101.540	105.347	109.034	
TL	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2	A partir de 2009	LC 192/2009 art. 1º, § 2º, inc. IV	29.078	30.168	31.224	
<b>TOTAL</b>					<b>14.606.129</b>	<b>15.100.381</b>	<b>15.585.040</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Legenda: IPTU: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ISS: Imposto Sobre Serviços; ITBI: Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos; LC: Lei Complementar; OTPS: Outras Taxas de Prestação de Serviços (Vistoria Urbana); TAN: Taxa de Alinhamento e Nivelamento (Remanejamento de Áreas e Exame de Loteamentos); TAPCC: Taxa de Aprovação de Projeto da Construção Civil (Habite-se); TCL: Taxa de Coleta de Lixo; TCLP: Taxa de Comércio em Logradouro Público; TDP: Taxa de Diversos Públicos; TEO: Taxa de Execução de Obra; TES: Taxas de Expediente e Serviços; THE: Taxa de Horário Especial; TL: Taxas de Licenças; TNA: Taxa de Emissão Nota Avulsa; TOSVP: Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros; TPP: Taxa de Propaganda e Publicidade; TSU: Taxas de Serviços do Urbanismo.

Nota: 1. As medidas de compensação devem ser consideradas em sua totalidade, pois não há uma relação direta e exata com cada renúncia de receita.

**ANEXO III.8**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		8.941
1. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF¹		8.941
1.1. IPTU		2.482
1.2. ITBI		898
1.3. ISSQN		5.561
1.4. Taxas		-
1.5. Contribuições		-
1.6. Diversas		-
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>8.941</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		7.784
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>16.724</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.406
Novas DOCC		3.406
1. Concurso da Guarda Metropolitana de Palmas		3.406
Novas DOCC geradas por PPP		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>13.318</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

- Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- As despesas classificadas correntes, são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.
- A exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

**ANEXO IV À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANEXO IV.1**  
**RISCOS FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**1. INTRODUÇÃO**

O § 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá conter anexo de riscos fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos que podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos e passivos contingentes são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo: catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detém total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos, mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, em geral envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas. Os riscos fiscais são somente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

**2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

**2.1. Estimativas de receitas**

As estimativas de receitas são realizadas com base em modelo matemático sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município de Palmas.

Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, a variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as estimativas de receitas estão relacionados a não efetivação da arrecadação prevista, decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido às alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

**2.2. Fixação de despesas**

No caso das despesas, os riscos correspondem as variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando flutuações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valores são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de não previsão de correção por índice de preço, uma vez que ele já é definido em lei, e deve constar na proposta orçamentária.

**3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:**

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade.

Outra questão são as operações de crédito que o município contrata para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamentos pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

**4. MEDIDAS DE COERÇÃO**

Para combater esses riscos fiscais o município de Palmas adotará o que determina o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados por imprecisão ou omissão orçamentária.

No tocante dos riscos da dívida pública, um aspecto importante que deve ser considerado é a situação financeira do município de Palmas, que possui uma posição confortável em relação ao nível de endividamento, tendo sua capacidade de pagamento na mesma inclinação.

Além disso, o município de Palmas mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos conforme contratos em vigor. Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

**RISCOS FISCAIS**  
**2021**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	540	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.713
Contraprestações futuras	540		
Outros Passivos Contingentes	2.173		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.713</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.713</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	41.631	Limitação de empenho e movimentação financeira	198.131
Outros Riscos Fiscais	156.501		
Ações Judiciais	148.220		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	8.281		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>198.131</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>198.131</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.844</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.844</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

- As ações judiciais correspondem as estimativas do estoque de processos com potencial de condenação pecuniária. No caso da perda e o valor ser superior ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, constituirá como precatório judicial, e derivado um acréscimo da dívida fundada.
- As dívidas em processo de reconhecimento correspondem ao passivo com probabilidade de incorporação à execução no exercício de 2021, oriundos situações anteriores e não admitidas.
- Outros passivos contingentes referem-se à expectativa da posição de débitos trabalhistas a serem liquidados em 2021.
- A frustração de arrecadação decorre de variações de índices adotados para as projeções. Neste caso, eventuais flutuações para menos nos indicadores adotados impactam diretamente nos valores previstos.
- As operações de créditos e convênios possuem alta dependência de agentes externos, o que pode ocasionar a realização a menor ou até mesmo não serem concretizadas.

**ANEXO V À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**2021**

OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA		EXECUTADO ATÉ 2020		PREVISTO PARA 2021	
			INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	%	FINANCEIRO	%
Pista de Bicicross	Complexo Poliesportivo da Vila Olímpica	818	15/09/17	05/01/21	373	45,64	445	54,36
Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.104 Sul	1.965	23/03/17	31/12/21	1.033	52,58	932	47,42
Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.406 Sul	1.890	23/03/17	31/12/21	1.021	54,02	869	45,98
Centro Municipal de Educação Infantil	Sector Santo Amaro	1.827	23/03/17	31/12/21	658	34,15	1.265	65,85
Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS-i	ACSU 50 130 (1.301 SUL), AFM 19, Av. LO 31, Av. NS-01	1.834	13/07/18	13/05/21	550	30,00	1.284	70,00
Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas acessíveis	Quilares 506 Norte e 508 Norte	12.772	06/03/20	21/08/21	9.877	77,33	2.895	22,67
Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas acessíveis e macrodrenagem	Quilares 408 Norte, 212 Sul, 112 Sul, 812 Sul e Av. NS-10	32.715	24/04/20	21/08/21	12.012	36,72	20.703	63,28
Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas acessíveis	Quilares T-20 e T-21, Sector Taquari	27.124	22/04/20	21/08/21	8.128	29,98	18.996	70,04
Calçadas com piso tátil, ciclovia, sinalização horizontal vertical e plantio de gramas, nos trechos	Avenida LO-12, NS-01, NS-02, NS-04, NS-05, NS-06, NS-08, NS-09, LO 04, LO-05, NS-15, JK, NS-02 e LO-04	1.547	25/11/19	20/06/21	966	62,47	581	37,53
Núcleo de Atendimento Integrado - NAI	Quadra ACSE 80, Avenida NS-02, AFM 16	8.420	27/06/19	14/12/20	2.023	24,03	6.397	75,97
Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas acessíveis	Quilares T-30, T-31, T-32 e T-33, Sector Taquari	52.636	05/05/20	21/05/22	19.218	36,51	33.418	63,49
Calçamento	Quadra 110 Norte	464	15/10/20	13/01/21	340	73,13	125	26,87

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

- Considera-se como projeto em andamento, para fins de aplicação do art. 45 da LRF, as obras em vigência à época da elaboração desta Lei, conforme critérios estabelecidos no art. 16 desta Lei.

## ANEXO VI À LEI Nº 2.584, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021**

(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ 1,00

<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO</b>
04.122.1117.4434 - Manutenção do patrimônio e almoxarifado	110.248
04.122.1117.4460 - Manutenção da Unidades de Atendimento Integrado aos Cidadãos - Resolve Palmas	350.000
04.122.1117.4568 - Manutenção da Garagem Central	44.713
04.122.1123.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	1.264.450
04.122.1124.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	37.453
04.122.1127.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	300.000
04.122.1128.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	310.047
04.122.1146.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	206.357
04.122.1150.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	45.000
08.122.1113.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	112.048
09.122.1117.3116 - Reestruturação da Sede do PREVIPALMAS	750.000
10.301.1110.2710 - PPA-P-Manutenção dos Serviços da Atenção Primária	899.473
10.302.1110.2742 - PPA-P-Manutenção da Atenção Secundária em Saúde	812.039
10.305.1110.3120 - Estruturação e implementação física da Vigilância em Saúde	196.829
12.361.1109.3057 - Reestruturação física das escolas urbanas e do campo	4.000.000
12.365.1109.3061 - Reestruturação física dos centros de educação infantil	1.000.000
13.392.1114.4448 - Manutenção dos equipamentos culturais	1.115.227
14.422.1114.4535 - Manutenção do Programa Estação Juventude	70.000
14.422.1114.4577 - Manutenção do Palmas que te acolhe/palmas resgata	30.000
15.122.1136.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	72.087
15.451.1118.1672 - PPA-P-Construção de equipamentos públicos	5.436.098
15.451.1118.2720 - PPA-P-Manutenção de equipamentos públicos	6.036.658
18.122.1145.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	38.134
20.122.1132.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	500.000
20.692.1116.4445 - Revitalização das feiras cobertas do município	850.000
23.331.1116.3148 - Revitalização do Rodoshopping	500.000
23.691.1116.4370 - Manutenção de espaços públicos comerciais	510.000
23.695.1116.4545 - Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas	629.273
27.122.1126.4501 - Manutenção dos serviços administrativos	128.832
27.812.1114.4486 - Manutenção dos equipamentos esportivos	3.006.272

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Nota:

1. O custo estimado corresponde ao indicativo da manutenção equipamento público em sua estrutura física, podendo variar para mais ou para menos a depender de avaliações periódicas.
2. A ação orçamentária poderá ser revista se identificada a necessidade de melhor detalhamento do centro de custo do equipamento.

**CASA CIVIL****PORTARIA Nº 688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:  
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno – DAS-7:  
ROBERTA MUNIZ DA SILVA LIMA.

II - Fundação Municipal da Juventude de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
OSEIAS ALVES DOS REIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Chefe de Unidade de Atendimento – CRAS – DAS-7:  
SILVÂNIA CRISTINA ALVES MARINHO REQUIA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
JARLES RODRIGUES GONÇALVES.

II - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
MIRYA ALMEIDA DE LIMA LUIZ.

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Assistente de Relações Institucionais – DAS-8:  
OELMA CASTRO DE MELO.

IV - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Gerente de Projetos Sociais e Comunitários – DAS-7:  
ROGÉRIO LOPES DA SILVA.

V - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas:

Assessor Técnico II – DAS-7:  
DANIELA BARBOSA LIRA.

VI - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:

Assessor de TI de Redes – DAS-5:  
GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Casa Civil do Município de Palmas:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ANA CAROLINA SANTOS COSTA.

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

Assessor Político – DAS-4:  
MAIZA RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
MARCOS SANTOS DE MIRANDA.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Gerente de Inovação – DAS-7:  
LÍVIA MARIA GONÇALVES MARINHO.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
GILDEVANDO LOURA DOS PASSOS.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
MATHEUS TORRES BARBOZA SANTOS.

IV - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:  
Assessor Técnico I – DAS-6:  
JERRY ARAÚJO DIAS.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
LANA EDLA COSTA BARBOSA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
JOSÉ RIBEIRO LOPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:  
Assessor Executivo – DAS-3:  
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA FOLHA.

II - Secretaria Municipal da Educação:  
Gerente de Inspeção e Regulamentação Escolar – DAS-7:  
VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA MENDES.

III - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
THIAGO AYSLAN DE OLIVEIRA ROCHA.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
NILCIVENE CORREIA RODRIGUES.

V - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
DEUSDETE RIBEIRO DOS SANTOS.

VI - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Gerente de Unidades Esportivas – DAS-7:  
MARCELO BARROS DE SOUSA.

VII - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
GUSTAVO COSTA FOLHA;  
PATRÍCIA SOARES SILVA REIS;  
REYLLA WATUZA BEZERRA BATISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 692, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os servidores adiante relacionados, das funções gratificadas que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020, lotados nos órgãos a seguir:

I - Secretaria Municipal de Finanças:  
Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:  
MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA.

II - Secretaria Municipal da Saúde:  
Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG:  
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DALTO.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:  
Chefe da Divisão de Gestão – FG:  
LUIZ GONÇALVES FEITOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Casa Civil do Município de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
KALENE CRISTINA SANTOS CARDOSO.

II - Secretaria Municipal de Finanças:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
ADELAYNE FERREIRA SANTOS BARBOSA.

III - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ANA CLARA SOUSA BRITO.

IV - Secretaria Municipal da Saúde:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ELOISA CRISTINA FERNANDES CUNHA.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Chefe de Unidade de Atendimento – CRAS – DAS-7:  
NEUZA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
ELIAS GUSMÃO DE SOUZA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
WILKSON ALVES SANTOS.

VII - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
LINDAUA RODRIGUES FERREIRA.

VIII - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:  
Coordenador de Projetos Urbanísticos – DAS-3:  
PAULANE BARBOSA CARDOZO.

Diretor de Implantação – DAS-4:  
MÁRCIA OEIRAS COSTA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
FLÁVIA VIEIRA CAVALCANTE JORGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 694, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Casa Civil do Município de Palmas:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
ERYCSON DE JESUS ALVES DE MORAES;  
GUSTAVO BORGES DA SILVA OLIVEIRA.

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:  
Assessor Parlamentar – DAS-4:  
ANGELO CARREIRO LEITE.

III - Secretaria Municipal da Educação:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
SARAH CRISTINA DE CARVALHO ARAÚJO LÔ.

Gerente de Avaliação e Estatística – DAS-7:  
ADRIANA NUNES ALVES.

IV - Secretaria Municipal da Saúde:  
Assessor Técnico II – DAS-8:  
EDUARDO ALENCAR RAMOS.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Assessor Jurídico – DAS-5:  
FABRISIA COELHO VALADARES SOUSA.

VI - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
IZABELLA RODRIGUES COIMBRA.

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
JUCELMA LOPES ABREU SANTANA.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
FELIPE FERNANDES DE SOUSA.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ROSANGELA BORGES PEREIRA.

X - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
REGINA RIBEIRO DE ARAÚJO.

XI - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas:  
Gerente de Promoção e Eventos – DAS-7:  
BRUNA MENESES TORRES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 695, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Finanças:  
Coordenador Financeiro – UEM – DAS-6:  
CRÍSTENES VAZ DE LIMA.

Assessor Executivo – DAS-3:  
CARLOS ANTÔNIO FONSECA.

Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7:  
SAULO INÁCIO DE SOUSA.

Gerente do CADIM – DAS-7:  
HACKLLA ALVES LACERDA.

II - Secretaria Municipal da Educação:  
Gerente de Convênios – DAS-7:  
MAYARA FERREIRA DO NASCIMENTO.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Diretor de Políticas para os Direitos Humanos – DAS-4:  
MARINÊS CRUZ DA SILVA.

IV - Fundação Cultural de Palmas:  
Diretor de Difusão e Articulação Cultural – DAS-4:  
DIONATAN ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 696, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:  
Diretor de Articulação Institucional do Trabalho, Emprego e Renda – DAS-4:  
MARIANA GOMES DE SOUSA.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
ANNA PAULA ALVES DIAS MONTEIRO.

Diretor de Assistência Técnica – DAS-4:  
FERNANDO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES.

Gerente de Assistência Técnica – DAS-7:  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA

III - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
JOSÉ CALAZANS MARTINS.

IV - Instituto De Previdência Social do Município de Palmas:  
Gerente de Certidão e Averbação – DAS-7:  
GLEICIANE BATISTA DOS SANTOS.

V - Secretaria Municipal da Educação:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
DANIEL MEDEIROS MARTINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 697, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Gabinete do Prefeito:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
PATRICIA GOMES DE SOUSA.

II - Secretaria Municipal da Saúde:  
Assessor Técnico I – DAS-6:  
ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
MARIA RITA REGO DE NEGREIROS MARINHO.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
EDMILTON CARDOSO DA SILVA.

V - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:  
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7:  
LÁZARO ANTÔNIO DE AMORIM.

Gerente da Junta de Serviço Militar – DAS-7:  
WISKLEIMA LIMA DE NEGREIROS.

VI - Agência Municipal de Turismo:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
CAMILA DA SILVA.

VII - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
ELIANDRA NERES PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 698, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Finanças:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
SULLIVAN BIGIRDY ALMEIDA MOTA.

Gerente da Dívida Ativa – DAS-7:  
JOYCE MARIA FREITAS DE SOUSA LIMA.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Chefe de Unidade de Atendimento - Parque do Idoso-  
DAS-5:  
SILVANETE MOTA DE OLIVEIRA.

III - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
LUVANIA NOLETO CARVALHO COSTA.

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços  
Públicos:

Gerente de Varrição e Galhada– DAS-7:  
FABIANO GUSMÃO DE FONTES.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
GABRIEL MOTA DE OLIVEIRA.

VI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade  
Urbana:

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
MARILIA GABRIELA MOTA DE OLIVEIRA.

VII - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
VASCO RIBEIRO ALVES.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
RAIMUNDO PEREIRA CARDOSO;  
RAIMUNDO MIRANDA FILHO.

Gerente de Unidades Esportivas – DAS-7:  
NURIA CRISTINA BORGES GARCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os servidores adiante relacionados, das funções gratificadas que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020, lotados na Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:

I - Chefe da Divisão de Gestão – FG:  
TARCIZO JESUS ABREU LIMA.

II - Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
LUCIO RONER SOUSA BACCARO.

III - Chefe da Divisão de Núcleos Esportivos – FG:  
ZENON COLOSSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os servidores adiante relacionados, das funções gratificadas que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020, lotados nos órgãos a seguir:

I - Procuradoria Geral do Município:  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - FG:  
IRENILDES ALVES DO NASCIMENTO.

Chefe da Divisão de Planejamento – FG:  
ALEXSANDRA DE SOUSA DOURADO.

Chefe da Divisão de Administração – FG:  
ALEX SANDRO LIMA BATISTA.

Chefe da Divisão de Protocolo – FG:  
SILVANIA DOS REIS SILVA.

II - Secretaria Municipal de Comunicação:  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
SIMONE BELTRÃO LOPES NUNES.

Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
JOANA DARC ROSA SEVERINO NOLASCO.

Chefe da Divisão de Planejamento – FG:  
SÉRGIO LACERDA FERREIRA.

III - Secretaria Municipal de Governo e Relações  
Institucionais:

Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA.

Chefe da Divisão de Controle de Requerimentos Legislativos – FG:  
ADVAN RODRIGUES DA SILVA.

IV - Casa Civil do Município de Palmas:  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais – FG:  
JUAREZ SÉRGIO DOS SANTOS.

Chefe da Divisão de Protocolo – FG:  
LUIZ CELESTINO DE ABREU FILHO.

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – FG:  
IONE CAMPELO DE SOUZA;  
CLEUDIMAR CONCEIÇÃO SILVA.

Chefe da Divisão de Gestão de Informação e Qualidade – FG:  
FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA;  
RENATO FIRMINO PEREIRA CARVALHO.

Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
JOSÉ LIMA DE SOUZA.

Chefe da Divisão de Trâmite e Documentação – FG:  
LUSENILCE DE CARVALHO E CNUNHA FERREIRA.

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – FG:  
KARLA DE SOUSA COSTA.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
Humano:

Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
SILDOMAR BURGUES PEREIRA.

Chefe da Divisão de Informação Previdenciária e Trabalhista – FG:  
MARIA DE LOURDES DA SILVA.

Chefe da Divisão de Controle e Admissão de Pessoal – FG:  
MARINALVA MILHOMENS BARBOSA.

Chefe da Divisão de Gestão de Cadastro – FG:  
TUANNY BONFIM BATISTA MACEDO RODRIGUES.

Chefe da Divisão de Cálculos, Análise e Projeções Financeiras – FG:  
RUAN RICARDO DE ARAÚJO CASTRO LAGES.

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento – FG:  
ALEXSANDRA MACIEL DE SOUSA.

Chefe da Divisão de Gestão de Estágios e Consignações – FG:  
ELISANGELA VIEIRA DE SOUZA.

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – FG:  
DANIELA BATISTA BARROS.

Chefe da Divisão de Informação Funcional – FG:  
MANOCEYS TEIXEIRA RAMOS.

Chefe da Divisão de Protocolo – FG:  
NERCINA BARBOSA DA SILVA.

Chefe da Divisão de Arquivo – FG:  
MURILO AIRES DE SOUSA.

Chefe da Divisão de Gestão de Carreiras – FG:  
JANE ERNESTO DA SILVA.

Chefe da Divisão de Gestão do Capital Humano – FG:  
CLAUDIA REGINA DE ROCHA MEDEIROS.

Chefe da Divisão de Organização e Controle de Almoxarifado – FG:  
ALCINA CABRAL MIRANDA.

Interno: VI - Secretaria Municipal de Transparência e Controle

Chefe da Divisão de Controle Interno – FG:  
ALYNE VIEIRA BRITO;  
MARCOS RAMOS PESSOA;  
NORBERTO PEREIRA DA LUZ;  
REGINALDO ALVES XAVIER;  
CLAUDIO GOMES DE CARVALHO;  
EDNA GOMES RODRIGUES;  
JOSIANE CAMPOS FEITOSA;  
ROSAGELA RIBEIRO CERQUEIRA BARBOSA;  
MARIA IRIS CURSINO DE OLIVEIRA;  
MARISTELIA PEREIRA DA SILVA.

Chefe da Divisão de Operações – FG:  
MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA;  
FLÁVIA SATIE KOJO NONAKA;  
LUCAS SABINO DA SILVA;  
CHRISTIANA GOMIDE BORGES FERRAZ.

Chefe da Divisão da Comissão Permanente Disciplinar – FG:  
HUGO MACIEL DA SILVA.

Chefe da Divisão de Protocolo – FG:  
SOELICY DIAS GONÇALVES ALMEIDA.

VII - Secretaria Municipal de Finanças:  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
AZOR FERREIRA DE BRITO.

Chefe da Divisão do Arquivo Fiscal – FG:  
WESLEY GOMES DE OLIVEIRA.

Chefe da Divisão de Licenciamento – FG:  
RONALDO DA SILVA CARNEIRO.

Chefe da Divisão do IPTU Progressivo – FG:  
FILEMON DE SOUSA RODRIGUES.

Chefe da Divisão de Execução Judicial – FG:  
HUGO AIRES DE SOUSA.

Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:  
FAELMA CESAR DE SOUZA;  
CARLOS RENAN MENESES SOARES;  
MARIA RISONIA FLORENTINO COSTA;  
DEUSIMAR NASCIMENTO;  
CARLOS MAGNO DE AQUINO RAMOS;  
PAULO CÉSAR DE SOUSA PIRES.

Chefe da Divisão de Inteligência Fiscal – FG:  
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA.

Chefe da Divisão de Normatização Tributária – FG:  
MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS.

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
EDILSON DIAS CRUZ AMORIM.

Chefe da Divisão de Supervisão Ambiental e Topografia – FG:  
ROSANA RAMOS RABELLO.

Chefe da Divisão de Elaboração e Análise de Projetos – FG:  
CLEIDSON DIAS DE SOUSA;  
NILBERTO DA SILVA MARTINS.

Chefe da Divisão de Sinalização Vertical – FG:  
DOMINGOS DA PAZ PEREIRA DA SILVA.

Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Cívicas – FG:  
UBIRATAM AMAURY PIZARRO ZACARIOTTI.

Chefe da Divisão de Manutenção de Paisagismo – FG:  
RUBENS FERREIRA DE SOUSA.

Chefe da Divisão de Aterro Sanitário – FG:  
JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES.

Chefe de Divisão de Comandos Elétricos – FG:  
ROBSON DA SILVA SOARES.

Chefe de Divisão de Baixa Tensão – FG:  
NILBERTO VENTURA FREITAS.

Chefe de Divisão de Manutenção de Praças Públicas – FG:  
EGILDO DA SILVA VASCONCELOS.

Chefe de Divisão de Manutenção de Iluminação Pública – FG:  
EDENONES GOMES SILVA;  
OTÁVIO VIEIRA NETO.

Chefe de Divisão da Central de Atendimento ao Público  
JAIR TORRES MIRANDA.

Chefe da Divisão de Controle de Suprimentos  
LUÍS AUGUSTO ALVES SIMÃO.

Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços de Iluminação Pública  
ANTÔNIO DIAS.

IX - Secretaria Municipal da Educação:  
Chefe da Divisão de Educação Especial – FG:  
LAUDESILINA RIBEIRO DUAILIBE NETA

Chefe da Divisão de Estatística – FG:  
ANA PAULA DA SILVA BARBOSA.

Chefe da Divisão de Avaliação – FG:  
FABIANA APARECIDA GOULART FONSECA SILVA.

Chefe da Divisão de Matemática – FG:  
MARCOS IVON SILVA PEREIRA;  
SOLANGE SILVESTRE XAVIER LUCENA;  
MAYARA MIRANDA MENEZES.

Chefe da Divisão de Ciências – FG:  
ANADIR FERREIRA DA SILVA;  
WILBER LACERDA DE JESUS;  
ELISMAR OLIVEIRA DOS REIS.



Chefe da Divisão de Português – FG:  
JAZIVA RAMOS DE JESUS;  
MARIA SOCORRO DA SILVA;  
RUTH MARIA FEITOSA ASSUNÇÃO.

Chefe da Divisão de Formação Permanente – FG:  
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA.

Chefe da Divisão de Contratos de Obras – FG:  
MARILEIDE CIPRIANO DE SOUSA.

Chefe da Divisão em Processos e Benefícios – FG:  
MYRLA BEZERRA DE OLIVEIRA.

Chefe da Divisão de Contratos – FG:  
ÂNGELA ROBERTA FELIPE CAMPOS.

Chefe da Divisão de Folha de Pagamento – FG:  
NEUZIANA AGUIAR DOS SANTOS.

Chefe da Divisão de Gestão Escolar – FG:  
LILIAN SILVA DE MOURA.

Chefe da Divisão de Alimentação Escolar – FG:  
RODRIGO MIRANDA PEREIRA.

Chefe da Divisão de Patrimônio – FG:  
LEONARDO COSTA MIRANDA.

Chefe da Divisão de Fiscalização – FG:  
WALISSON PEREIRA REGO;  
MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

Chefe da Divisão de Contabilidade – FG:  
CARLOS ALBERTO BARREIRAS.

Chefe da Divisão de Controle de Processos – FG:  
JACIARA BARREIRA SILVA;  
MATHEUS BATISTA HOLANDA.

Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais – FG:  
SILVANA GONÇALVES PROSPERO LUSTOSA.

X - Agência Municipal de Turismo:  
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu – FG:  
CLODOALDO SANTOS ROCHA.

Chefe da Divisão de Gestão – FG:  
GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO.

Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
MALENA ARAÚJO MOTA.

Chefe da Divisão de Estruturação Turística – FG:  
RUBERVAL PEREIRA NASCIMENTO.

XI - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:  
Chefe da Divisão de Unidades Esportivas – FG:  
EMANOEL DE RIBAMARMARQUES ROCHA.

Chefe da Divisão de Unidades Esportivas – FG:  
MANOEL RODRIGUES AMARANTES.

XII - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:  
Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
LÚCIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO.

Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
JOSÉ ALBERTO BENTO SOBREIRA.

XIII - Fundação Cultural de Palmas:  
Chefe da Divisão de Documentação – FG:  
ADEMIR ESTELITA VIEIRA.

Chefe da Divisão de Gestão – FG:  
RONISE RODRIGUES MONTEIRO CASTRO.

XIV - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:  
Chefe da Divisão de Assuntos Disciplinares – FG:  
ABÍLIO CARDOSO AZEVEDO NETO.

Chefe de Divisão de Operação Semafórica – FG:  
ADAISON RIBEIRA SANTOS.

Chefe da Divisão de Convênios – FG:  
ALBA LÚCIA PEREIRA PARENTE.

Chefe da Divisão da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU – FG:  
ANTÔNIO LOURENÇO DE AMORIM JÚNIOR.

Chefe da Divisão de Transportes – FG:  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA PINTO.

Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental – FG:  
CARLOS ROGÉRIO PEREIRA LIMA.

Chefe de Divisão de Operação de Transporte Especial – FG:  
CRISTIANO ALMEIDA DA MOTA.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
DANIEL PEREIRA DA SILVA.

Chefe da Divisão de Vistoria Técnica – FG:  
ENEIDA TOMAZ DE SOUZA.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
EVANDRO SOUZA TEIXEIRA.

Chefe da Divisão de Correição – FG:  
FÁBIO VICENTE TRINDADE.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
GLAUCE KELLY DE SOUZA.

Chefe da Divisão de Ouvidoria – FG:  
IRANEIDE COSTA DA SILVA.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
JADER PEREIRA DA SILVA.

Chefe da Divisão do SIOP – FG:  
JOSIVALDO MADALENA SILVA.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
KLÉBIO DOS SANTOS BRAGA.

Chefe da Divisão de Planejamento Operacional – FG:  
MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA.

Chefe da Divisão do Guardião Escolar – FG:  
NERIAN CHAVES DA SILVA.

Chefe de Divisão de Operação Semafórica – FG:  
OSMAEL DE SOUZA LEITE.

Chefe da Divisão de Gestão de Riscos – FG:  
RODRIGO DE SOUSA BAZOLLI.

Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização – FG:  
THAIS CRISTINA SILVA DANTAS.

Chefe da Divisão de Segurança no Paço Municipal – FG:  
VALDINEI FERREIRA LIMA.

Chefe da Divisão de Uso e Interdição de Vias – FG:  
WALDEK MOREIRA FARINHA.

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios – FG:  
JESUAN CARDOSO DA SILVA.

Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
MARLO GALVÃO FEITOSA.

XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Chefe da Divisão Administrativa – FG:  
AMARILDO HONORIO FERREIRA.

Chefe da Divisão de Manutenção – FG:  
COSME MILHOMENS DE ABREU.

Chefe da Divisão de Atendimento de Vigilância Socioassistencial - FG:  
ELAINE APARECIDA TORICELLI CLETO.

<p>           Chefe da Divisão de Projetos Especiais – FG:            ELIENE CAMPELO COELHO.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Compras – FG:            CARLOS EDUARDO MALIMPENSA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Contratos – FG:            LIVIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTANA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Transportes – FG:            JOÃO DA SILVA CRUZ.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio de Direitos Humanos – FG:            MARIA ALICE DE SOUZA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Suporte de T.I – FG:            KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão do Bolsa Família – FG:            MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES DE LIMA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:            KIZZY DE MORAIS.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Atendimento – FG:            MARIA MADALENA PEREIRA SOARES.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Compras – FG:            ODALI DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Convênios – FG:            MAURO GUILHERME DA SILVA ALMEIDA.         </p>	<p>           XXII - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:            Chefe da Divisão de Informática – FG:            CLAZZEANI DIAS ALMEIDA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Transportes – FG:            NADJA NUNES MASCARENHAS.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Informática – FG:            GILMAR DE JESUS SILVA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Segurança Alimentar – FG:            PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Informática – FG:            LUCAS SIQUEIRA DA SILVA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Apoio ao CRAS – FG:            TÂNIA GLAYS DE ARAÚJO RODRIGUES RAMOS.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Informática – FG:            SÉRGIO CELESTINO COSTA.         </p>
<p>           XVII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:            Chefe da Divisão de Gestão – FG:            CLORIZELDA VIANA DA SILVA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Informática – FG:            SILVIO COSTA MOREIRA.         </p>
<p>           Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:            DARCY JOSÉ PEREIRA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Informática – FG:            THALES RIBEIRO EVANGELISTA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Convênios – FG:            DÉLIA MOURA LINHARES.         </p>	<p>           XXIII - Secretaria Municipal da Saúde:            Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG:            ADRIANO PEREIRA LOUREIRO.         </p>
<p>           Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:            FERNANDA MILA RODRIGUES PÁDUA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Aprendizagem, Investigação e Extensão em Vigilância em Saúde – FG:            CLAUDIO FERREIRA FLATIN.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos – FG:            GIORDANE MARTINS SILVA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Assessoria Técnica – FG:            CLAUDIO RONNE RODRIGUES DA SILVA.         </p>
<p>           Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:            LUCINEIA MARTINS DE FRANÇA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Assessoria Técnica da Vigilância Sanitária – FG:            DEUZIMAR MORAES DE SOUSA.         </p>
<p>           Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:            MARIA ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS.         </p>	<p>           Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:            DIONETE ALVES JORGE PIOVESAN.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Fiscalização – FG:            PETERSON OLIVEIRA SOUSA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG:            FIRMINO LUZ FRAGOSO.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental – FG:            RICARDO AZEVEDO MAMÉDIO DE SOUSA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Projetos e Execução de Obras – FG:            ITANO ARRUDA NUNES NETO.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:            ROGÉRIO SILVA RODRIGUES.         </p>	<p>           Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:            LILIAN COSTA MARINHO.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Unidades de Conservação – FG:            WANDERSON LOPES OLIVEIRA.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG:            MARIA ALDECLEIA SANTOS MORAIS.         </p>
<p>           XVIII - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas:            Chefe da Divisão de Finanças – FG:            HELIUSANY CAVALCANTÉ TEODORO.         </p>	<p>           Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:            MARIA WANDA PAULINO DA SILVA.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Administração – FG:            JOÃO NETO DE SOUSA VALADARES.         </p>	<p>           Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:            NARA CRISTINA SOUSA DA SILVA.         </p>
<p>           XIX - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:            Chefe da Divisão de Finanças – FG:            ISABEL LUCY QUEIROZ ALBUQUERQUE.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Assessoria Técnica – FG:            STELA CRISTINA SIMAS QUIROZ         </p>
<p>           XX - Fundação Municipal da Juventude de Palmas:            Chefe da Divisão de Políticas de Juventude – FG:            AGUSTINHA PEREIRA LIMA.         </p>	<p>           XXIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:            Chefe Divisão de Fiscalização de Feiras – FG:            BONFIM DOS REIS FERREIRA DOS SANTOS.         </p>
<p>           Chefe da Divisão de Políticas sobre Drogas – FG:            ANTÔNIO MOISÉS MELO ALVES.         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:            FELICIANO FRANCISCO NOGUEIRA.         </p>
<p>           XXI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:         </p>	<p>           Chefe da Divisão de Máquinas Agrícolas – FG:            RAIMUNDO JOSÉ ALVES FILHO.         </p>

XXV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

Chefe da Divisão de Georreferenciamento – FG:  
ERISVALDO DOS SANTOS SILVA.

Chefe de Divisão de Finanças – FG:  
HEVERTH MORAIS ALMEIDA.

Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:  
JARBAS LINS ROCHA.

Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – FG:  
JEZIEL ALVES DA SILVA.

Chefe da Divisão de Avaliação Ambiental – FG:  
JORGE SOARES BORGES.

Chefe da Divisão de Ordenamento Urbano – FG:  
JURACY LUIZ DE ARAÚJO COSTA JUNIOR.

Chefe da Divisão de Trâmite e Documentação – FG:  
JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:  
LEANDRO OLIVEIRA SOUZA CRISPIM.

Chefe de Divisão de Arquivo – FG:  
LEILA FERREIRA DOS SANTOS.

Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo – FG:  
LILIAN ALVES MARTINS AMORIM.

Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:  
MAIANA TAVARES DOS SANTOS.

Chefe de Divisão de Gestão – FG:  
MANOEL DE SOUSA COIMBRA.

Chefe de Divisão de Recursos Humanos – FG:  
MARCELO DOS SANTOS DOURADO

Chefe de Divisão de Convênios – FG:  
REGIANE ROCHA DE SOUSA.

Chefe da Divisão de Análise de Projetos – FG:  
ROSANA DELMUNDES BEZERRA.

Supervisor de Atendimento - Resolve Palmas – FG:  
ROSANA GREGÓRIO DE FREITAS.

Chefe da Divisão de Levantamento Topográfico – FG:  
VALDEMIR CARDOSO DE SANTANA.

XXVI- Secretaria Municipal da Habitação:  
Chefe da Divisão de Projetos – FG:  
ALINE CARNEIRO BRITO.

Chefe da Divisão de Cadastro – FG:  
CARLA KALINCA MOURÃO VERAS.

Chefe da Divisão de Finanças – FG:  
DANIEL PIRES GALVÃO.

Chefe da Divisão de Projetos e Requalificação Urbana – FG:  
HEBERT VERAS NUNES.

Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:  
MÁRIA APARECIDA DE SIQUEIRA.

Chefe da Divisão de Convênios – FG:  
MILENA CORREA MILHOMEM MARCHENTA.

Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:  
VALDIRENE DOS SANTOS NASCIMENTO.

Chefe da Divisão de Almoxarifado – FG:  
WENDER ROSA DE OLIVEIRA.

Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas – FG:  
ZELI DE VOGARINS DE MOURA;  
MÁRIA DAS DORES ALVES BEZERRA NETA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano:  
Diretor de Controle e Impacto Orçamentário – DAS-4:  
ANA MÁRCIA RIBEIRO SOARES.

Gerente de Gestão de Pessoas – DAS-7:  
JANETE MARIA BEZERRA SILVA.

Gerente de Junta Médica Oficial – DAS-7:  
SILVANISIA MARIA DE SOUSA.

Diretor de Apoio à Execução Orçamentária – DAS-4:  
MOISÉS JORGE.

Assessor Técnico – DAS-5:  
JOÃO LUIS DA COSTA.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
DAVYD RANGEL SOUSA LOPES.

Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7:  
FERNANDA FLEURY JARDIM BORGES.

Superintendente de Desenvolvimento Humano – DAS-2:  
LUCAS RIBEIRO DE LIRA CANO.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
BRENDO QUEIROZ PARRIÃO.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
AURICELIO MIRANDA MOTA;  
FRANCISCO SINVAL DE LIMA FILHO.

Diretor de Abastecimento e Comercialização – DAS-4:  
RUYDELMAR MAGALHAES FONTOURA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
ROSELITA MARIA LIMA DA SILVA.

Gerente de Inspeção Municipal – DAS-7:  
GERALDINO FERREIRA PAZ.

Gerente de Operação de Máquinas Agrícolas – DAS-7:  
SEBASTIÃO LUIZ BRITO.

III - Secretaria Municipal de Comunicação:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
AURÉLIO CASTRO DE CARVALHO.

Assessor Técnico – DAS-5:  
ÁLVARO JÚNIOR NEVES RAFAEL.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
GEÓRGIA DE CASTRO ALVES MILHOMEM.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
LUCAS SOUZA CAETANO DA SILVA.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Diretor de Formação e Qualificação Profissional - SINE – DAS-4:  
JOSÉ LEONARDO CORREIA ALVES.

Gerente de Operação do CIAP – DAS-7:  
ALDOMAR DE SOUSAARRAIS.

Gerente de Projetos – DAS-7:  
ANTONIO DA SILVA SILVEIRA.

Gerente de Intermediação de Mão de Obra – DAS-7:  
JUNIOR ANTONIO DUTRA.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
MATEUS POSTAL OLIVEIRA;  
PAULO RICARDO DA SILVA.

Gerente de Qualificação – DAS-7:  
GILZA FRANCISCA DA SILVA ALVES.

Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7:  
SÔNIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS.

V – Agência Municipal de Turismo:  
Diretor de Promoção e Eventos – DAS-4:  
LYVVIO MAX COELHO RESENDE DE AGUIAR.

Gerente de Promoção – DAS-7:  
JAIME PEREIRA LIMA.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Gerente de Convênios e Contratos – DAS-7:  
ELZA TIAGO DE CASTRO.

Chefe do Núcleo Setorial de Recursos Humanos – DAS-7:  
LUCIRENE FERNANDES PINTO LIMA.

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
VANIA LUCIA DE CASTRO COUTINHO ZILLMER.

Diretor de Proteção Básica – DAS-4:  
FELIPE BARBOSA COELHO.

Diretor de Proteção Especial – DAS-4:  
ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS.

Gerente de Benefícios e Transferência de Renda – DAS-7:  
TEREZINHA DE JESUS MILHAN.

Gerente de Segurança Alimentar – DAS-7:  
GISLANE PORTUGAL DE SOUSA.

Chefe de Unidade de Atendimento Acessuas - Trabalho – DAS-7:  
SILVANA MOURA BORGES DE SOUZA.

Chefe de Unidade de Atendimento de Apoio à Infância – DAS-7:  
ELOIDES COELHO DE SOUZA.

Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade – DAS-7:  
KENIA MÁRCIA CAMPOS MENDONÇA.

Gerente Especializada de Atendimento para Pessoas em Situação de Rua – DAS-7:  
KÁTIA CILENE SIQUEIRA DA SILVA LEITE.

Chefe de Unidade de Atendimento - Pessoas em Situação de Risco - DAS-7:  
MAGNA TAVARES COSTA.

Gerente de Média Complexidade – DAS-7:  
ANAMAR OLIVEIRA DA COSTA.

Superintendente de Políticas e Controle Social – DAS-2:  
CLAUDINEY LEITE DE SOUZA.

Chefe de Unidade de Atendimento dos Direitos Humanos – DAS-7:  
ADRIANA MOURA LINHARES.

Gerente de Igualdade Racial e Projetos Especiais – DAS-7:  
THAINA RAMOS DA CRUZ.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
JOSÉ HIRAN MELCHIADES GOMES DE ALMEIDA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
EZIEL SOUSA SILVINO.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

Diretor de Gestão e Processos – DAS-4:  
CARLOS ROBERTO MARIN.

Gerente de Articulação Institucional – DAS-7:  
JOSÉ PEREIRA DA LUZ.

Gerente de Ordenamento Urbano – DAS-7:  
FLÁVIO JOSÉ DE MELO MOURA VALE.

Gerente de Fiscalização Urbana – DAS-7:  
JOSÉ LENILSON OLIVEIRA DE MENDONÇA.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
CAIO AIRES BANDEIRA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
GEOVANNA LOPES DOS SANTOS;  
OTON FARIAS DA SILVA.

VIII - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:  
Assessor Jurídico – DAS-5:  
FRANCINETO SANTOS SILVA.

Corregedor da Guarda Municipal – DAS-6:  
EMERSON LACERDA FERREIRA.

Gerente de Gestão e Recursos Humanos – DAS-7:  
NEILE GOMES DOS REIS.

Gerente de Prevenção e Mitigação de Desastres – DAS-7:  
FLAVIA OLIVEIRA SILVA.

Gerente de Segurança Patrimonial – DAS-7:  
JOSÉ QUIXABEIRA DA SILVA.

Gerente de Provisão e Logística – DAS-7:  
BENTO BARBOSA PASSOS.

Gerente de Planejamento e Convênio – DAS-7:  
VANDERLEIA VASCONCELOS DOS SANTOS DUARTE.

Gerente de Educação para o Trânsito – DAS-7:  
KERLEN PARRIÃO RAZABONE.

Gerente de Controle e Manutenção Semafórica – DAS-7:  
PEDRO HENRIQUE DA MATA RAMALHO.

Assessor Técnico – DAS-5:  
ALBERTO JAMIL CONSTANTINO;  
NATALINA MORETTO.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
REGINA PEREIRA DOS SANTOS;  
ERIKA KARINA TARCILIA DE LIMA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
MARCIA MASCARENHAS GAMA COSTA.

IX - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:  
Gerente de Projetos de Urbanização – DAS-7:  
MARIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA.

Gerente de Finanças – DAS-7:  
ANTENOR DA COSTA FREITAS JUNIOR.

Chefe do Núcleo Setorial de Recursos Humanos – DAS-7:  
GILNEI DA SILVA DE SOUZA.

X - Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:  
Superintendente de Parcerias Públicas – DAS-2:  
THIAGO LUIS CAMPOS GOMES.

Assessor Jurídico – DAS-5:  
LORENA DE FARIA.

Gerente de Projetos e Captação de Recursos – DAS-7: DÉBORAH CRISTINA PEREIRA.	XVI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Assessor Técnico – DAS-5: WALTER ARAUJO CARVALHO.
XI - Fundação Municipal da Juventude de Palmas: Gerente de Políticas de Juventude – DAS-7: PABLO HENRIQUE MENDES.	Assessor Técnico II – DAS-7: MARILEIA BRITO ARAUJO; YAGO MILHOMEM JACOB.
Assistente de Gabinete II – DAS-9: LARA GARCIA REGIS ALENCAR.	Assistente de Relações Institucionais – DAS-8: ADRIANNE PEREIRA DOS SANTOS; ADEMIR PEREIRA RODRIGUES.
XII - Fundação Cultural de Palmas: Assistente de Gabinete I – DAS-8: GILDÁZIO BARBOSA DA SILVA.	Assistente de Gabinete I – DAS-8: ANA CLARA SILVA LOPES; CARLOS MIGUEL COELHO SANTOS.
Diretor de Ações Culturais – DAS-4: ADÃO EUSTÁQUIO BARBOSA.	Gerente de Planejamento de Obras Viárias – DAS-7: MARINEIVA MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA.
Gerente de Patrimônio Cultural – DAS-7: DULCIRENE PAZ DE SOUZA.	Gerente de Fiscalização de Obras – DAS-7: EURIJAN MARTINS BARROS.
Gerente de Eventos Culturais – DAS-7: SARA HELOISA DE OLIVEIRA BRUM.	Gerente de Planejamento de Obras Cívicas – DAS-7: BRUNA LIRA SOBRINHO.
XIII - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas: Gerente de Gestão – DAS-7: LEIDE DAIANA PEREIRA DA SILVA.	Gerente de Manutenção de Paisagismo – DAS-7: VINICIUS RIBEIRO DA SILVA.
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos – DAS-7: FABRÍCIO DA ROCHA PEREIRA.	XVII - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas: Diretor Geral de Tecnologia da Informação – DAS-3: MAURO DE SOUSA MARTINS.
Gerente de Programas Esportivos – DAS-7: CYNTHIA DE OLIVEIRA RIBEIRO FIORIO.	Assessor de TI de Projetos – DAS-5: PEDRO VITOR NEVES DE OLIVEIRA.
XIV - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas: Assessor Técnico II – DAS-5: IZADORA BELTRÃO LOPES MONTEIRO; ABSALÃO RODRIGUES PITOMBEIRA NETO.	Chefe do Núcleo Setorial de Informática – DAS-7: PAULO HENRIQUE GOMES REIS; EDNALDO DA SILVA; ADENOIR ALVES DA SILVA; REIJANE ALVES DE JESUS ARAUJO; GABRIEL BERNARDES ISIDORO AGUIAR SANDIM.
Gerente de Fiscalização e Transporte – DAS-7: DAVI MARIANO DE JESUS FERREIRA SANTOS.	Gerente de Avaliação e Controle – DAS-7: ALINE DAIANE SARAIVA VALES.
Gerente de Finanças – DAS-7: RODRIGO BARROS CHAGAS.	XVIII - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas: Coordenador de Projetos Urbanísticos – DAS-3: MARCUS VINICIUS MENDES BAZONI.
Gerente de Recursos Humanos – DAS-7: RAFAEL SILVA LIMA.	Diretor de Monitoramento – DAS-4: MÔNICA RODRIGUES DA SILVA.
Gerente de Apoio Administrativo – DAS-7: JUNIOR MARCOS PEREIRA DE BRITO.	Assessor Técnico II – DAS-7: JANAINE TURIBIO COSTA.
Gerente de Cálculo, Pesquisa e Defesa do Consumidor – DAS-7: BIANCA REIS PINTO OLIVEIRA.	XIX - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas: Diretor de Gestão Ambiental – DAS-4: LÍVIA HELENA TONELLA.
Gerente de Fiscalização, Apoio Administrativo e Defesa do Consumidor – DAS-7: ELIANDRA FARIAS DA SILVA.	Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7: JULIANA RODRIGUES GONÇALVES FARIA.
XV - Secretaria Municipal de Finanças: Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP – DAS-3: CLEISON ALMEIDA NUNES.	Gerente de Projetos Ambientais – DAS-7: LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE.
Assistente de Gabinete I – DAS-8: MATHEUS HENRIQUE FREIRE CAVALCANTE; RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA.	Gerente de Fiscalização Ambiental – DAS-7: HUGO LEONARDO SANTANA BARBOSA.
Assistente de Gabinete II – DAS-9: RAILANE LIMA DA SILVA.	Gerente de Monitoramento Ambiental – DAS-7: JOSÉ HELUANDIR FONSECA AMBRÓSIO.
Assessor Técnico I – DAS-6: HALINE CHAVES GOMES.	Gerente de Licenciamento Florestal – DAS-7: RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO.
Diretor de Avaliação Imobiliária e Perícias – DAS-4: PAULO HENRIQUE CATTINI JUNIOR.	Gerente de Gestão – DAS-7: NILSON BARBOSA RÉGO.
Gerente de Avaliação Imobiliária – DAS-7: JANAINA DA CRUZ ALMEIDA.	Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas – DAS-7: PEDRO BARBOSA LIMA.
Gerente de Controle de Contratos – DAS-7: NEUMA DE ARAÚJO BARBOSA.	

XX - Casa Civil do Município de Palmas:  
Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
BRENNER RODRIGUES DO COUTO.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
RODRIGO JÚNIOR RODRIGUES AVELINO;  
LAURINDA PEREIRA DE ARAÚJO;  
KARMENVANDA SOARES MARTINS.

Gerente de Atendimento – DAS-7:  
LUCIANO REZENDE FIGUEIRA.

Gerente de Atendimento – DAS-7:  
KÁTIA CILENE PEREIRA SILVA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
IRANILDO ARAÚJO BARROS;  
MARIA DA LUZ SOUSA MARTINS GOMES;  
THAISLAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Assistente de Relações Institucionais – DAS-8:  
CLARA CRISTINA ARAÚJO DE VASCONCELOS;  
NATHÁLIA ALDELY CARVALHO SILVA;  
LUIZ GONÇALVES DE QUEIROZ;  
JOÃO DA SILVA LOLA.

XXI - Secretaria Municipal da Saúde:  
Assessor Executivo I – DAS-4:  
MAGDA GOMES TAVEIRA BRUNO MARQUES;  
ANDREA LIMA DE ALMEIDA.

Assessor em Procedimento Sanitário – DAS-5:  
MOACIR BARREIRA FILHO.

Gerente de Ações Territoriais de Atenção Primária em Saúde – DAS-7:  
CLEIDE PAULA DOS SANTOS.

Gerente de Apoio Administrativo – DAS-7:  
VINICIUS LAURIA GERBIS;  
ADONEIDE RODRIGUES LIMA;  
JOÃO PEDRO CLEMENTE CAVALCANTE.

Gerente Técnico-Administrativo – DAS-7:  
ANDRESSA RODRIGUES BATISTAS.

Gerente Técnico-Administrativo – DAS-7:  
SOLANGE DE SOUSA MOURA.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
MAGALI VIOLATO MARTINS.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
LUCAS DE ALMEIDA GODINHO;  
JONATAN DOS SANTOS GOMES;  
INGRID ALVES DOS SANTOS;  
CLEONE BARBOSA PINTO;  
HERONITA ALVES PATRÍCIO;  
FRANCISCO VIEIRA MORAIS;  
AROLD GOMES DE OLIVEIRA;  
MARIA BETÂNIA DE SOUSA GALVÃO;

Assistente de Relações Institucionais – DAS-8:  
VANDERLEIA PAULINO DE AZEVEDO.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
CINTHIA CAMILLA ALVES;  
ARYEL NAKAMURA LIMA TELES DE MIRANDA.

XXII - Procuradoria Geral do Município:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
LUCIANA CÂNDIDA GALVÃO.

XXIII - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas:  
Assessor Especial Jurídico – PreviPalmas – DAS-3:  
ADIEL PEREIRA DE CARVALHO.

Assessor Especial Jurídico – DAS-3:  
RAFAEL SULINO DE CASTRO.

Diretor Contábil – DAS-4:  
ELYS KEIRY IZABEL DOS SANTOS.

Gerente Contábil - DAS-7:  
RÔMULO FILÁLLEPE ALVES.

Diretor de Investimento – DAS-4:  
KAUWE EIDI TORRES UEDA.

Diretor Previdenciário – DAS-4:  
NÍVIA MARIA LEAL CARNEIRO.

Gerente de Investimento – DAS-7:  
VITOR DANTAS DE MACEDO.

Gerente de Concessão de Benefícios – DAS-7:  
LARISSA DANTAS MACEDO.

Gerente de Tecnologia da Informação – DAS-7:  
ALECXANDRA MESQUITA DO NASCIMENTO VALADARES.

Diretoria de Projetos Estruturados – DAS-4:  
WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO.

Assessor Técnico – DAS-5:  
ALLINY MAYARA DA SILVA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
GABRIEL WILLIAM MEIRELES MARQUES.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
EULÁLIO RODRIGUES DE FREITAS.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
ANDRESSA TAVARES ELIAS DIB.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
PEDRO HENRIQUE CAMPOS AGUIAR.

XXIV - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

Assessor Técnico – DAS-5:  
ANTÔNIO TARCÍSIO DOMINGUES ALVES.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
MARIANA DE MATOS MEDA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
SUELMA PEREIRA BARBOSA NOGUEIRA;  
BIANCA DIAS FERNANDES.

Diretor de Registro e Tratamento de Reclamações de Serviços Públicos – DAS -4:  
MÔNICA LÚCIA VIEIRA BEZERRA.

Gerente de Gestão e Finanças – DAS 7:  
MARINEIDE SANTANA PEREIRA.

XXV - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assessor Jurídico – DAS-5:  
NILSON VIANA PIRES.

Gerente de Pós-Ocupação – DAS-7:  
IBRIAM FERREIRA DIAS MARINHO.

XXVI - Secretaria Municipal da Educação:  
Assessor Executivo I – DAS-4:  
LUCAS GOMES LIMA;  
ELIANA APPARECIDA BASTAZINI.

Assessor Jurídico – DAS-5:  
CYNTHIA FRUTUOSO CERQUEIRA RODRIGUES AMORIM.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
MARGARETH LOPES TOLEDO AIRES.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
LUIZA PRADO DE AGUIAR REZENDE.

Assistente de Gabinete I - DAS-8:  
CANAN CAVALCANTE DOS REIS SOUSA;  
EMILENE FERNANDES DE ANDRADE TOMM;  
FLAMARION MESQUITA DA CUNHA;  
JAYNARA PEREIRA RIBEIRO;  
SANDRA SOUSA COSTA;

JOÃO VITOR COTTICA HAEFLIGER;  
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO.

Diretor de Educação Infantil – DAS-4:  
JARDILENE GUALBERTO PEREIRA FÔLHA.

Gerente de Apoio Pedagógico Infantil – DAS-7:  
MONALYZA GUERRA JUSTINO IAGHI.

Diretor do Ensino Fundamental – DAS-4:  
WEUDES PEREIRA DA ROCHA.

Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Fundamental,  
Urbana e Campo – DAS - 7:  
JACQUELINE MICHELON.

Diretor de Avaliação, Estatística e Formação – DAS-4:  
CIRLEY BANDEIRA DE ABREU.

Gerente de Formação Permanente – DAS-7:  
FIEL TRINDADE FILHO.

Diretor de Informação e Tecnologia da Educação – DAS-4:  
JONEIDSON MARINHO LUSTOSA.

Diretor de Administração e Finanças – DAS-4:  
CLEIVON RODRIGUES DE SOUSA.

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
POLIANE MARTINS RIBEIRO.

Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7:  
MARIA ULICÉIA BRITO SILVA.

Gerente Administrativo – DAS-7:  
ISADORA SANTANA REIS COSTA.

Diretor de Recursos Humanos – DAS-4:  
DIEGO BOTELHO AZEVEDO.

Gerente de Gestão de Pessoas – DAS-7:  
FRANCISCO CORDEIRO PINTO.

Diretor de Projetos e Obras – DAS-4:  
WAGNER ROBERTO SCHIESSL.

Gerente de Projetos e Obras – DAS-7:  
MELISSA SETUBAL DE CARIA.

Gerente Administrativo – DAS-7:  
SEBASTIÃO PEREIRA MIRANDA.

Diretor de Apoio a Gestão Escolar – DAS-4:  
GONZALEIDE RODRIGUES DE SOUSA ASSIS.

Gerente dos Parâmetros da Qualidade na Educação  
Básica – DAS-7:  
CARLA STEFFANNE DA SILVA SOARES.

Gerente de Apoio à Permanência do Educando na Unidade  
Educativa – DAS-7:  
DANIEL ERICK DE FREITAS RANGEL.

Gerente de Transporte Escolar – DAS-7:  
VALDEIS XAVIER RODRIGUES.

Gerente de Controle de Prestação de Contas – DAS-7:  
FERNANDA CAMPOS.

Gerente de Acompanhamento de Licitações e Contratos  
– DAS-7:  
FERNANDA GARCIA CAMARGO.

Diretor de Legislação e Normas – DAS-4:  
BELMIRAN JOSÉ DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 702, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I - Casa Civil do Município de Palmas:  
Assistente de Relações Institucionais – DAS-8:  
CLAUDIANA DE OLIVEIRA SOUSA;  
PALLUZI SANTOS FLORES SILVA.

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

Assessor Técnico I – DAS-6:  
DIVINA BARBOSA DE SOUZA.

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
BRUNO PEREIRA DE CASTRO.

IV - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
CAROLINA GRACIA MÓDENA.

V - Agência Municipal de Turismo:  
Gerente de Estruturação Turística – DAS-7:  
ADEMILSON ARAÚJO CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 31 de dezembro de 2020:

I – Gabinete do Prefeito:  
Assessor Técnico – DAS-5:  
DAILSON RIBEIRO DE SOUSA.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
JETER DOS SANTOS BRITO.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:  
Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4:  
REJANE BARROS CAVALCANTE.

Diretor Operacional de Máquinas Agrícolas – DAS-4:  
REYNALDO SOARES DE OLIVEIRA SILVA.

Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7:  
FERNANDA DIAS DA SILVA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
THIAGO MOREIRA DA COSTA SANTOS;  
THALYSON MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS;  
GILDOMAR ALVES DA COSTA.

III - Secretaria Municipal de Comunicação:  
Secretário Executivo I – DAS-2:  
YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA.

Diretor de Comunicação Digital – DAS-4: MONNALISA COELHO VIANA.	Gerente de Esportes Escolares – DAS-7: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA.
Diretor de Jornalismo – DAS-4: ISIS VIANA COUTINHO.	X - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas: Assessor Técnico II – DAS-7: FLÁVIA MARTINS COSTA.
Assessor Técnico I – DAS-6: PAULO CESAR LUSTOSA LIMEIRA.	Chefe de Núcleo Setorial – DAS-7: ROBERIO COSTA RIBEIRO.
Gerente de Comunicação Integrada – DAS-7: JURBILÉIA PEREIRA PINTO LIMA.	Assistente de Gabinete I – DAS-8: DAVI DE OLIVEIRA PLINIO; POLIANA AZEVEDO VAZ.
Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7: THIAGO AQUINO SOUZA.	XI - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas: Diretor de Planejamento – DAS-4: SUELI ALVES MOITINHO DONZELI.
Assistente de Gabinete I – DAS-8: LUCIANA PIRES DA SILVA; SAMUEL ROBERTO DE JESUS.	Assessor Jurídico – DAS-5: NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA.
Assistente de Gabinete II – DAS-9: LUCAS ESTEVÃO DE CARVALHO MIRANDA; LUCAS DE SOUZA MARINHO.	Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7: JOÃO LOURENÇO SOARES DA CUNHA.
IV - Agência Municipal de Turismo: Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7: ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA.	XII - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas: Diretor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo – DAS-4: LÉDYCE MOREIRA NOBREGA PORTO.
Gerente de Eventos – DAS-7: JOCIELMA MARTINS DOURADO LOURENÇO.	Gerente de Projetos de Escola de Governo – DAS-7: DEYZE ILMA OLIVEIRA SILVA.
V - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: Superintendente de Regularização Fundiária – DAS-2: MÁRIO GOMES ALVES.	Assistente de Gabinete I – DAS-8: CRISALBA GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA.
Gerente de Controle e Assentamentos Precários – DAS-7: LUIZA CORREA ESTRELA.	XIII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas: Diretor de Controle Ambiental – DAS-4: JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.
Gerente de Topografia Urbana – DAS-7: CAMILLA MICHELLE PINTO DE MENDONÇA.	Assessor Jurídico – DAS-5: SIMONY VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA.
Gerente de Controle de Áreas Públicas – DAS-7: CLEBER COELHO DE OLIVEIRA.	Gerente de Educação Ambiental – DAS-7: EDUARDO PELAEZ RISUENHO.
VI - Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis: Diretor de Planejamento e Projetos Estratégicos – DAS-4: SIDINEY SIRAND SOUZA.	Assessor Técnico II – DAS-7: KLERISTON FERNANDO PEREIRA MOURA.
Diretor de Energias Sustentáveis – DAS-4: LUCAS CAJUEIRO ARAUJO.	XIV - Casa Civil do Município de Palmas: Assessor Executivo I – DAS-4: MANOEL BRANDÃO DE LIMA; LARYSSA FERREIRA VIEIRA; OLAVO SILVA DO NASCIMENTO NETO.
Assessor Técnico – DAS-5: VALDENICE BOAVENTURA MARQUES ALMEIDA.	Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4: GLAYSON ALVES SOARES.
Assistente de Gabinete I – DAS-8: RODRIGO FRANCISCO SANTOS SANDES.	Diretor de Atendimento - Resolve Palmas – DAS-4: IRIS BATISTA NUNES.
VII - Fundação Municipal da Juventude de Palmas: Gerente de Políticas Sobre Drogas – DAS-7: BRUNA RAQUEL FREITAS CÂNDIDO.	Assessor Técnico – DAS-5: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS.
VIII - Fundação Cultural de Palmas: Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4: VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA.	Assessor Técnico I – DAS-6: ERIKA MARÍLIA FREITAS MENDONÇA.
Chefe de Núcleo Setorial – DAS-7: JOSÉ KAYRO LIMA MENEZES.	Assessor Técnico II – DAS-7: KALENE CRISTINA SANTOS CARDOSO; SÂMARA COELHO DS SANTOS.
Gerente do Espaço Mais Cultura – DAS-7: ANDRE ANDRADE DA SILVA.	Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7: PALOMA FURONI.
Gerente do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU – DAS-7: TANIA MENDES DA SILVA.	Gerente de Trâmite – DAS-7: NATALIA SANTOS SANDES.
Gerente dos Espaços de Entretenimento – DAS-7: ELISANGELA DE OLIVEIRA DANTAS.	Assistente de Relações Institucionais – DAS-8: PEDRO HENRIQUE PAREJA MOREIRA; LEONARDO PEREIRA LIMA NETO.
Gerente das Bibliotecas Públicas Municipais – DAS-7: HUDSON MARCOS FUZA SILVA.	XV - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:
IX - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas: Diretor de Participação Escolar – DAS-4: DARIO PEREIRA DE FRANÇA.	



<p>Ouvidora Geral do Município – DAS-2: GISELE KENYA LENZ.</p> <p>Diretor de Sistema de Informações ao Cidadão - SIC – DAS-4: JUCILENE DO NASCIMENTO RIBEIRINHA.</p>	<p>Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4: MÁRCIA BEZERRA NOLETO FERREIRA.</p> <p>Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5: MESSIAS APARECIDA DE SOUSA SILVA.</p>
<p>Chefe de Núcleo Setorial – DAS-7: THAYNÁ QUINTANILHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE; DALVA RODRIGUES CHAVES; LARISSA SOBRINHO BORGES.</p>	<p>Assessor Técnico – DAS-5: JAKELINE ROCHA MOURA.</p> <p>Gerente de Administração de Pessoal – DAS-7: ELANE FERNANDES DE SOUZA PINHEIRO.</p>
<p>XVI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas: Superintendente de Defesa do Consumidor - Procon – DAS-2: VALERIA MORAIS SANTOS.</p>	<p>Gerente da Folha de Pagamento e Processamento de Dados – DAS-7: ALDEMAR ALVES COSTA FILHO.</p>
<p>Diretor do Contencioso e Defesa do Consumidor – DAS-4: BARBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUSA.</p>	<p>Gerente de Avaliação e Normatização – DAS-7: DEUZILENE PEREIRA NEVES.</p>
<p>Chefia de Assessoria Técnico e de Planejamento – DAS-5: RONALDO VIANA COSTA.</p>	<p>Gerente de Controle e Impacto Orçamentário – DAS-7: MÁRIO ALVES DA SILVA.</p>
<p>Assessor Jurídico – DAS-5: THAISSA MIRANDA RIBEIRO.</p>	<p>Gerente de Controle e Execução de Contratos – DAS-7: RODRIGO GOMES PINTO.</p>
<p>Gerente do Contencioso Regulatório – DAS-7: THIANA TILLER RILQUIAS GOMES.</p>	<p>Gerente de Execução Orçamentária – DAS-7: NAIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY.</p>
<p>Assistente de Gabinete I – DAS-8: THALYA GOMES DE SOUSA; LINDALVA RODRIGUES FERREIRA.</p>	<p>Gerente de Organização e Controle de Almoxarifado – DAS-7: WERIC FRANCISCO AMARAL PACHECO.</p>
<p>XVII - Secretaria Municipal da Habitação: Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4: JULLIANA MENELIK COSTA.</p>	<p>Gerente de Administração da Frota – DAS-7: ROGÉRIO DE AZEVEDO E SOUSA.</p>
<p>Diretor de Convênios de Programas Habitacionais – DAS-4: PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO.</p>	<p>Assessor Técnico II – DAS-7: JURANDIR PEREIRA DA SILVA.</p>
<p>Diretor de Projetos Sociais – DAS-4: HELENA BARBOSA DOS SANTOS.</p>	<p>Assistente de Gabinete I – DAS-8: THAISE RAMOS DA SILVA; ALINNE MORAIS SANTIAGO; ÉRIKA SOUSA SOARES; CÉLIA MARIA DE JESUS LOPES.</p>
<p>Diretor de Engenharia Habitacional – DAS-4: ELIAS MARTINS NETO.</p>	<p>Assistente de Gabinete II – DAS-9: MATHEUS SERPA GUIMARÃES VAQUEIRO; BRUNO PEREIRA DE CASTRO.</p>
<p>Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7: IMELDA MIRANDA DE SOUSA CARVALHO.</p>	<p>XX - Secretaria Municipal de Finanças: Assessor Especial Jurídico – DAS-3: MAIRA PEREIRA GALVÃO MARTINS.</p>
<p>XVIII - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais: Assessor Executivo – DAS-3: RAMON FLAUBERT MACEDO DE OLIVEIRA.</p>	<p>Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF – DAS-4: THIAGO AUGUSTO GRAPIGLIA.</p>
<p>Assessor Político – DAS-4: MOISES ALVES DE LIMA; ELISEU DE PAULA SANTOS SOUSA.</p>	<p>Gerente de Programação Financeira – DAS-7: MONICA SILVA FERREIRA.</p>
<p>Assessor Jurídico – DAS-5: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS JUNIOR.</p>	<p>Assistente de Gabinete I – DAS-8: VITÓRIA DE BARROS MELO; GILCICLÉIA DE JESUS MOREIRA DIAS; LORENNAM SAMARONY RAMALHO GOMES; IZAAC AIRES RIBEIRO.</p>
<p>Assessor Técnico I – DAS-6: CLEYDES ALVES DA COSTA.</p>	<p>XXI - Procuradoria Geral do Município: Assessor Jurídico – DAS-5: GABRIELA ROCHA MARTINS; MAYARA WEBER MARTINS FERREIRA.</p>
<p>Assessor Técnico II – DAS-7: THAIS NUNES DA ROCHA BRUNO; CLEBER LUIZ DA SILVA; EDILBERTO MILHOMEM ARAUJO.</p>	<p>Assessor Técnico II – DAS-7: ANDRE FELIPE BENTES ALVES; JESSYCA GUEDES DA SILVA.</p>
<p>Chefe de Núcleo Setorial de Planejamento – DAS-7: JULIANA ALVES NUNES.</p>	<p>Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7: NABIA CLAUDINA DA SILVA ARAÚJO.</p>
<p>Assistente de Gabinete I – DAS-8: JUNIOR MARCOS ALVES DA SILVA.</p>	<p>Assistente de Gabinete I – DAS-8: BRENDA KELLEN SOUZA NOGUEIRA; HELLEM MARIA LIRA; EDSON JOSÉ BATISTA CARNEIRO.</p>
<p>Assistente de Relações Institucionais – DAS-8: FELIX HENRIQUE GONÇALVES SANTOS.</p>	
<p>XIX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano: Assessor Especial Jurídico – DAS-3: LETÍCIA VIEIRA FERNANDES.</p>	

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
DANILA CARDOSO LOPES DA SILVA.

XXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Diretor de Políticas e Proteção Social para Mulheres –  
DAS-4:  
GEORGINETE IAGHI LEITE ANDRADE.

Gerente de Finanças – DAS-7:  
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA.

Chefe de Unidade de Atendimento – CRAS – DAS-7:  
MARIA LUCIA AIRES PINTO;  
ERDILEIA ARAÚJO SANTANA;  
MARCIVANIA ALVES DA SILVEIRA;  
NEUZA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO;  
KELLY RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA;  
SILVÂNIA CRISTINA ALVES MARINHO REQUIA;  
SILVIA MARIA DE SOUSA SÁ.

Chefe de Unidade de Atendimento - Programa de  
Erradicação do Trabalho Infantil - PETI – DAS-7:  
ÓRIMAR SOUZA SANTANA SOBRINHO.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
MARIA RITA REGO DE NEGREIROS MARINHO.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
JARLES RODRIGUES GONÇALVES.

XXIII - Secretaria Municipal da Saúde:  
Gerente de Apoio Administrativo – DAS-7:  
MARYNA BRITO DIAS MACIEL.

Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento  
– DAS-7:  
MÔNICA PATRÍCIA BARBOSA CERQUEIRA.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
LEIDIANE GUEDES FERREIRA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ENECY SILVA DOS SANTOS;  
SANDRA MARIA NUNES MACIEL MARINHO;  
HANNA CAROLINE BASTO DO VALE.

XXIV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços  
Públicos:  
Diretor de Fiscalização de Obras Civas – DAS-4:  
CALEB DIAS NAZARENO.

Assessor Técnico de Convênios e Contratos – DAS-5:  
LIDIANA GUIDA PEREIRA PIRES.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
ANDRESSA DA SILVA ALCANTARA ARAUJO;  
REGIANE PEREIRA MARINHO;  
JERUZA TAVARES DA SILVA;  
BRUNO RODRIGUES MOUZINHO.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
ELIEL DA SILVA COSTA.

Chefe de Núcleo Setorial de Recursos Humanos – DAS-7:  
NEURA SILVA ALMEIDA.

Gerente de Recursos Humanos – DAS-7:  
PABLO VINICIUS GOMES TAVEIRA.

Gerente de Transportes – DAS-7:  
ELAYNE BOMFIM DA LUZ BARROS.

Gerente de Acompanhamento de Convênios – DAS-7:  
IVONETE GOMES CAVALCANTE SILVA.

Gerente de Manutenção de Obras de Arte – DAS-7:  
JULIANO CESAR DE CAMARGO SANTOS.

Gerente de Medição – DAS-7:  
JULIANO AFONSO RODOVALHO.

Gerente de Planejamento e Projetos – DAS-7:  
SHIRLENE DA SILVA MARTINS.

Gerente Administrativo e Financeiro – DAS-7:  
KELRILENE PEREIRA FERREIRA.

Gerente de Varrição e Galhada – DAS-7:  
FABIANO GUSMÃO DE FONTES.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
LEONARDO NEPOMUCENO LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

